



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2019

Município de Cortês

Processo TCE-PE nº 20100450-1

Cons. CARLOS NEVES



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 20100450-1

Prestação de Contas de Prefeito 2019

Cortês

RELATORIA

Cons. CARLOS NEVES

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

THIAGO SEDA CAMILO



1 INTRODUÇÃO

2 ORÇAMENTO

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 2.4.1 Receita Arrecadada
 - 2.4.2 Despesa Realizada

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
 - 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

9 RESUMO CONCLUSIVO



1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Cortês, enviada a este Tribunal pelo Sr. JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, relativa ao exercício de 2019, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 30/04/2020, dentro do prazo estabelecido no art. 1º da Resolução TC Nº 76, de 16 de março de 2020, foi autuada sob o nº 20100450-1 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Cortês, conforme relação dos responsáveis da



prestação de contas de gestão de 2019, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA² em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no art. 13 da LRF³, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

² Lei Orçamentária Anual.

³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 1.077/2018 (doc. 48), doravante designada LOA 2019, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1a.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na LOA 2019 - Cortês

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	53.586.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	53.586.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	32.185.450,00(2)	60,06
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	13.003.550,00(2)	24,27
Assistência Social (C)	2.497.000,00(2)	4,66
Previdência Social (D)	5.900.000,00(2)	11,01

Fonte: (1)Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (doc. 14)
 (2)Lei Orçamentária Anual (doc. 48)

Quanto à receita prevista na LOA, conforme demonstrado no item 2.4.1 deste relatório, a receita estava superestimada confirmando a dificuldade o município em estimar as receitas em patamares razoáveis.

Sobre a importância da correta previsão das receitas, de acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cediço que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e, conseqüentemente, na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas ou superestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a política fiscal do município.

Convém então sugerir que seja determinado ao atual Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que envie projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município.

Quanto aos créditos adicionais, a LOA 2019 (doc. 48) dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Segundo o art. 8º, I e IV, da LOA, a abertura de créditos suplementares deve observar



os seguintes limites mais relevantes:

I – para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 05% (cinco por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

[...]

III – para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 10% (dez por cento) do orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:

- a) pessoal e encargos sociais, inativo, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

Portanto, considerando os dois incisos acima, fica autorizada, diretamente na LOA, a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 8.037.900,00 (15% da despesa fixada).

Sobre o tema há algumas referências - um artigo escrito por assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicado no *website* daquela Corte de Contas argumenta que o percentual de “10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o deficit de execução orçamentária”⁴.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, tem-se o caso recente, em novembro de 2019, no qual os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomendaram à Câmara Municipal de Maceió que alterasse o texto aprovado da Lei Orçamentária Anual para 2020 de forma a assegurar uma “gestão fiscal responsável”⁵. Uma das recomendações foi estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%. A seguir, trecho do artigo disponível no *website* do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (grifos nossos)⁶:

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual (MPC/AL e MPE/AL) expediram duas recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Maceió, Kelmann Vieira, para que ele proponha as mudanças necessárias aos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir uma gestão fiscal responsável e adequá-los à disciplina constitucional sobre o tema.

No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade, uma vez que se aprovado o texto originalmente enviado à Câmara, os vereadores concederão um verdadeiro cheque em branco ao gestor, dando a ele, plenos poderes para modificar o

⁴ Disponível em https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf

⁵ Disponível em <http://www.mpc.al.gov.br/mpc-e-mpe-recomendam-ao-presidente-da-camara-de-maceio-mudancas-nos-textos-dos-projetos-de-lei-da-loa-e-da-ldo-visando-garantir-uma-gestao-fiscal-responsavel/>

⁶ Idem



orçamento no limite que lhe achar mais conveniente. De acordo com as recomendações, o texto encaminhado à Câmara cria situação de possível conflito com o regime constitucional aplicável à matéria.

Neste caso, **acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares, devendo o parlamento fazer reflexão detida sobre o tema, sob pena de eventual percentual em excesso representar verdadeira desfiguração do orçamento original.**

No caso de Cortês, não se pode afirmar que o limite de 15% foi flagrantemente excessivo. Os trechos acima constituem balizas doutrinárias, não limites cogentes para todos os entes. Portanto, considera-se o fixado na LOA 2019 como razoável.

Por fim, verificou-se que a LOA 2019 não autorizou a realização de operações de crédito, não contrariando o art. 167, inciso III, da Constituição Federal⁷.

⁷ O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN nº 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira (PF) visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso (CMD), além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF⁸, em seu art. 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO⁹.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Cortês foram encaminhados na prestação de contas (doc. 30).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF¹⁰, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso.

No entanto, a programação financeira (doc. 30) foi elaborada pela simples divisão dos valores totais orçados para o exercício pelos bimestres do ano, o que demonstra falha no planejamento, haja vista não levar em conta a sazonalidade das receitas municipais, a exemplo do repasse da cota-parte do IPVA, bem como da arrecadação do IPTU.

O cronograma de execução mensal de desembolso (doc. 30) também foi elaborado pela simples divisão das dotações pelos meses do ano, falhando ao não levar em conta as peculiaridades das despesas municipais. Uma das mais claras seria o pagamento de 13º salário. Por ser uma despesa de grande vulto, seu planejamento deve ser refletido no cronograma mensal de desembolso.

O gráfico a seguir mostra a divergência entre a previsão da receita bimestral na programação financeira e a receita efetivamente arrecadada por bimestre em 2018:

⁸ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

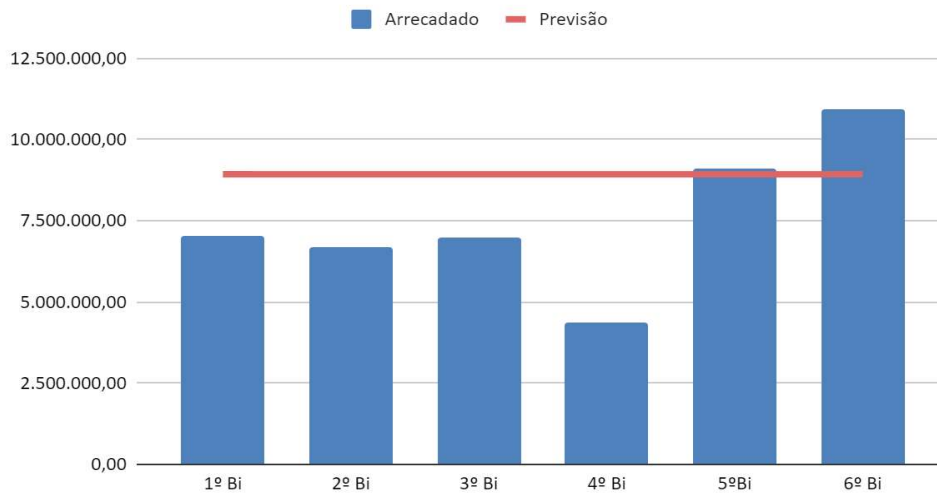
⁹ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹⁰ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Gráfico 2.2 - Arrecadação x Programação Financeira



Fonte: (1) Programação financeira (doc. 30) (2) RREO (doc. 64 a 70)

Tendo em vista que programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências desses documentos podem dar causa a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como:

- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.180.088,32 (Item 2.4);
- Incapacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata <1, ver Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade financeira de recursos não vinculados (Item 5.4).

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, art. 4º, inciso VII)¹¹.

Desta feita, sugere-se a seguinte recomendação aos gestores: aprimorar a elaboração das programações financeiras e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo as sazonalidades da arrecadação da receita e da execução da despesa (Item 2.2).

¹¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)¹²:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, a LOA 2019, art. 8º, inciso I, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de 5% da despesa fixada (R\$ 2.679.300,00), já o inciso IV, para alguns tipos de despesas ali elencadas, fixou o limite de 10% da despesa fixada (R\$ 5.358.600,00). Somados tem-se um limite total de R\$ 8.037.900,00.

Observou-se a abertura de R\$ 16.774.800,00 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (doc. 49), sem comprovação de lei específica autorizativa, portanto, abertos com base na autorização genérica da LOA.

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 53.586.000,00. Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 31,30%¹³.

Verifica-se, portanto, que foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo no valor total de R\$ 8.736.900,00.

¹² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

¹³ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (tabela 2.1a).


Tabela 2.3a Créditos Adicionais abertos sem autorização do Poder Legislativo, 2019 - Cortês

Norma (Decreto N°)	Data	Valor Total (R\$)	Valor sem autorização legal (R\$)
07	01/07	1.372.000,00	486.300,00
08	01/08	1.956.500,00	1.956.500,00
09	02/09	1.267.300,00	1.267.300,00
10	01/10	515.000,00	515.000,00
11	01/11	3.452.200,00	3.452.200,00
12	02/12	1.059.600,00	1.059.600,00
		TOTAL	8.736.900,00

Fonte: Documentos 49 e 50.

Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa no valor de R\$ 8.736.900,00 contraria o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 e abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)¹⁴.

¹⁴ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 639.



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Cortês, no exercício de 2019, apresentou um resultado deficitário de R\$ 1.180.088,32 (-2,89% da RCL), conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária, 2019 - Cortês

Descrição	Previsão / Autorização (R\$)	Arrecadação / Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	53.586.000,00(1)	45.128.206,45(2)	84,22
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	53.586.000,00(1)	46.308.294,77(3)	86,42
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-1.180.088,32	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)
 (2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
 (3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada)

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4), quando considerada a comparação entre receitas realizadas ante as despesas empenhadas.

O RREO¹⁵, para fins de apuração do resultado orçamentário, utiliza como parâmetro as despesas liquidadas, por refletirem com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias. Já a Lei nº 4.320/64 utiliza as despesas empenhadas, as quais espelham reserva de dotação orçamentária e não a despesa propriamente dita (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

Então, apresenta-se a seguir uma visão em detalhes do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Cortês em 2019, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 do RREO, do 1º e ao 6º bimestre:

Tabela 2.4b Execução Orçamentária 2019 detalhada por bimestre

Bimestre	Receitas realizadas no bimestre * (A)	Despesas Liquidadas no bimestre (B)	Resultado Orçamentário do bimestre (C=A-B)
1º bimestre (jan/fev)	7.028.051,99	4.253.689,76	2.774.362,23
2º bimestre (mar/abr)	6.702.199,73	6.228.020,22	474.179,51
3º bimestre (mai/jun)	7.002.031,64	8.832.424,32	-1.830.392,68
4º bimestre (jul/ago)	4.367.159,69	1.583.316,85	2.783.842,84
5º bimestre (set/out)	9.089.412,04	12.577.046,96	-3.487.634,92
6º bimestre (nov/dez)	10.937.403,18	12.833.796,66	-1.896.393,48
TOTAIS	45.126.258,27	46.308.294,77	-1.182.036,50

Fonte: SICONFI.

Obs.: (*) 1 Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o FUNDEB + Receitas de Capital + Receitas (intraorçamentárias).

A tabela acima permite verificar o seguinte:

- Não houve falha no registro das receitas no RREO. O somatório das receitas realizadas nos seis bimestres somaram R\$ 45.126.258,27. O valor divergiu com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município (doc. 22) e com o Balanço Orçamentário do Município (doc. 4), porém de maneira insignificante;
- O somatório das despesas liquidadas dos seis bimestres foi de R\$ 46.308.294,77, valor convergente com o Balanço Orçamentário do Município (doc. 4);

¹⁵ Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



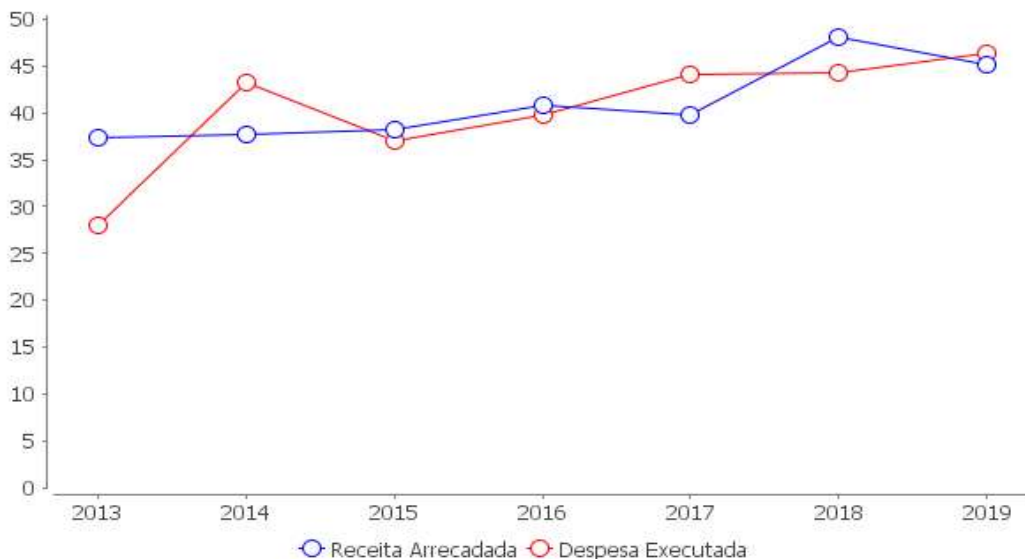
c) Por fim, analisando-se cada bimestre, verifica-se que nos dois últimos (setembro/outubro e novembro/dezembro) houve um descontrole no monitoramento das receitas e despesas, o qual proporcionou que o município finalizasse o exercício de 2019 com deficit de execução orçamentária.

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4a Receita Arrecadada e Despesa Executada - Cortês (2013 a 2019) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

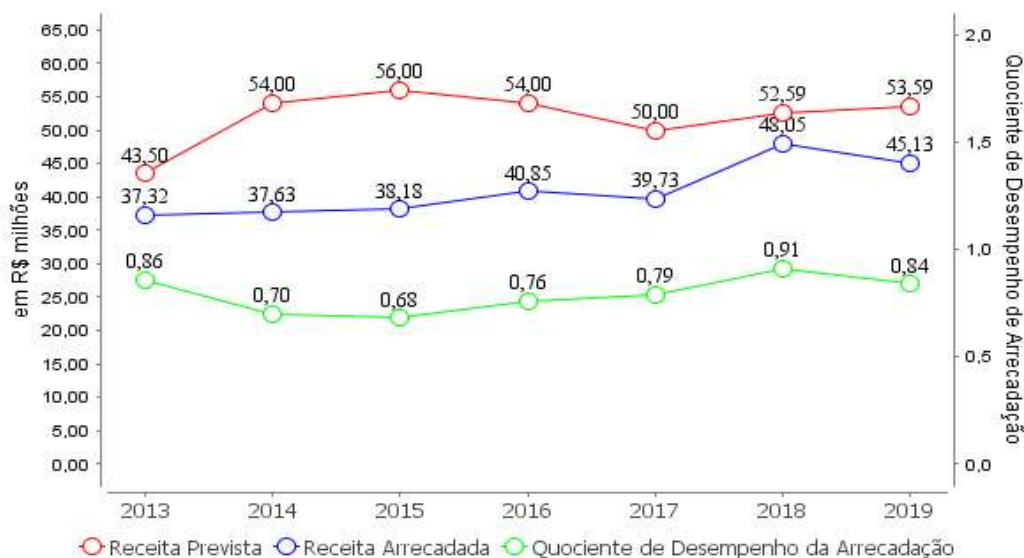
- Deficiências na elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1); e
- Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2019, a receita arrecadada pelo Município de Cortês atingiu R\$ 45.128.206,45 (Apêndice I).

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2019 – Cortês



Fonte: (1) Receita Prevista 2019: Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2019: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação¹⁶ em 2019 foi de 0,84, indicando que o município arrecadou R\$ 0,84 para cada R\$ 1,00 previsto, demonstrando uma baixa capacidade de previsão da receita a ser arrecadada. Vê-se do gráfico também que esse comportamento tem sido registrado desde 2013.

Comenta-se também que, apesar de no ano de 2018, ter sido registrado um QDA de 0,91, tal dado, na verdade, foi fortemente influenciado pelo recebimento de um grande volume (R\$ 6.334.643,49) de receitas atípicas a título de precatórios do antigo Fundef, portanto, mascarando a real capacidade de planejamento da receita municipal para aquele exercício.

A tabela abaixo demonstra a evolução das arrecadações e efetiva previsões das receitas nos últimos exercícios em maior detalhe.

Tabela 2.1b Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação, 2016-2019 - Cortês

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)	Varição % da Receita Arrecadada no exercício / Arrecadação do exercício anterior	Varição % da Receita Prevista / Receita Arrecadada do exercício anterior
2019	53.586.000,00	45.128.206,45	84,22	-6,09%	11,51%
2018	52.586.000,00	48.053.176,80	91,38	20,95%	32,36%
2017	50.000.000,00	39.728.523,57	79,45	-2,74%	22,39%
2016	54.000.000,00	40.850.367,31	75,64	-	-

Fonte: Tabela 2.4a deste relatório e Relatório de auditoria de exercícios anteriores.

¹⁶ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



Dessa tabela extraem-se as seguintes informações:

- em 2016, o Município de Cortês arrecadou 75,64% da receita prevista na LOA para aquele exercício. Seria o caso, então, de revisar para menos a previsão da receita para 2017. Isso foi feito, reduzindo a previsão em cerca de 7,4%, para R\$ 50.000.000,00;
- no entanto, a previsão da receita em comparação à arrecadação efetiva do exercício anterior ainda discrepante, 22,39% superior;
- novamente, em 2018, a previsão de arrecadação foi muito superior ao arrecadado em 2017, 32,36% superior; e
- por fim, em 2019, o mesmo comportamento: se desconsiderarmos os recursos extraordinários recebidos dos precatórios do Fundef (6.334.643,49), a previsão de arrecadação foi 28,45% superior à arrecadação de 2018.

Confirma-se, então, que a receita prevista na LOA 2019 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Agrestina quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos, estando em desacordo com o art. 12 da LRF¹⁷. Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,79 em 2019 (gráfico 2.4.1a).

A seguir, apresenta-se o comportamento das previsões de receita em relação ao efetivamente arrecadado:

Tabela 2.4.1a Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital, 2019 exceto intra-orçamentárias e deduções-Cortês

Item	Previsto 2019 (A)	Arrecadado 2019 (B)	Diferença (C=A-B)	Percentual Arrecadado (B/A) *100
Receita Corrente	55.804.800,00	47.239.837,40	8.564.962,6	84,51
Receita de Capital	550.000,00	475.837,63	74.162,37	86,52%

Fonte: (A) LOA 2019 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 22).

Percebe-se da tabela acima o exagero nas previsões de arrecadação da receita corrente e da receita de capital.

Assim, cabe reforçar a sugestão de determinação feita no Item 2.1 de que seja feita revisão da metodologia usada para a estimativa de receitas na LOA.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 45.128.206,45 em 2019 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1b.

Tabela 2.4.1b Receitas Arrecadadas 2019 – Cortês (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	47.239.837,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.538.022,14(1)
Receita de Contribuições	1.629.414,71(1)
Receita Patrimonial	179.550,87(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)

¹⁷ Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



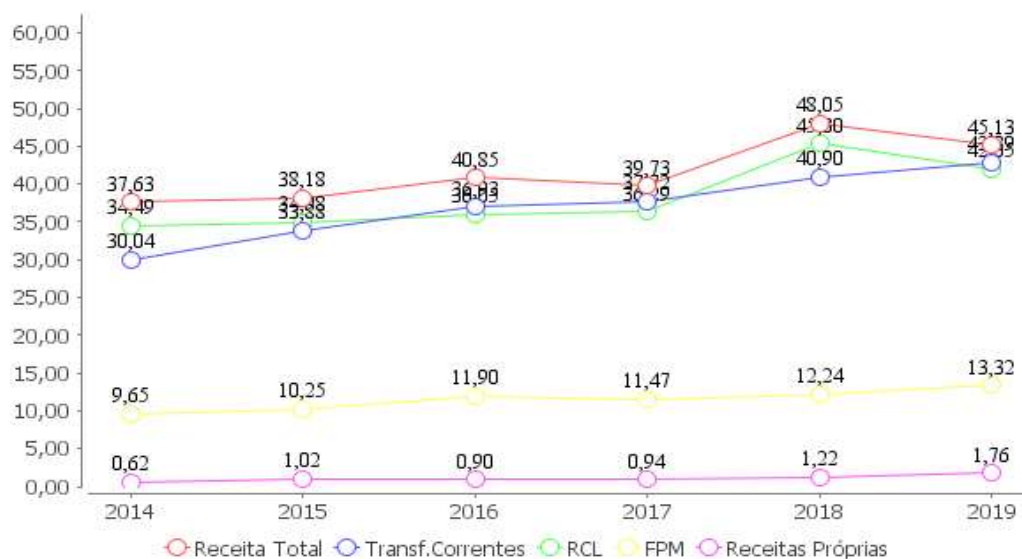
Tabela 2.4.1b Receitas Arrecadadas 2019 – Cortês (em R\$)

Receita	Arrecadação
Receita de Serviços	176.022,84(1)
Transferências Correntes	42.890.482,23(1)
Outras Receitas Correntes	826.344,61(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	475.837,63
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	475.837,63(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.786.260,10(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.198.791,52(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	45.128.206,45

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias¹⁸, 2014-2019 - Cortês (em R\$ milhões)¹⁹



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2018) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Cortês, durante o exercício de 2019, alcançou o total de R\$ 42.050.005,05 (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 42.044.306,05. A diferença de R\$ 5.699,00 a maior no cálculo da auditoria não apresenta relevância material.

¹⁸ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

¹⁹ Valores correntes.



Já as receitas tributárias próprias²⁰ perfizeram um total de R\$ 1.758.135,74 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 3,90% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Além disso, ficou configurada baixa arrecadação da dívida ativa municipal (Item 3.2.1).

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23

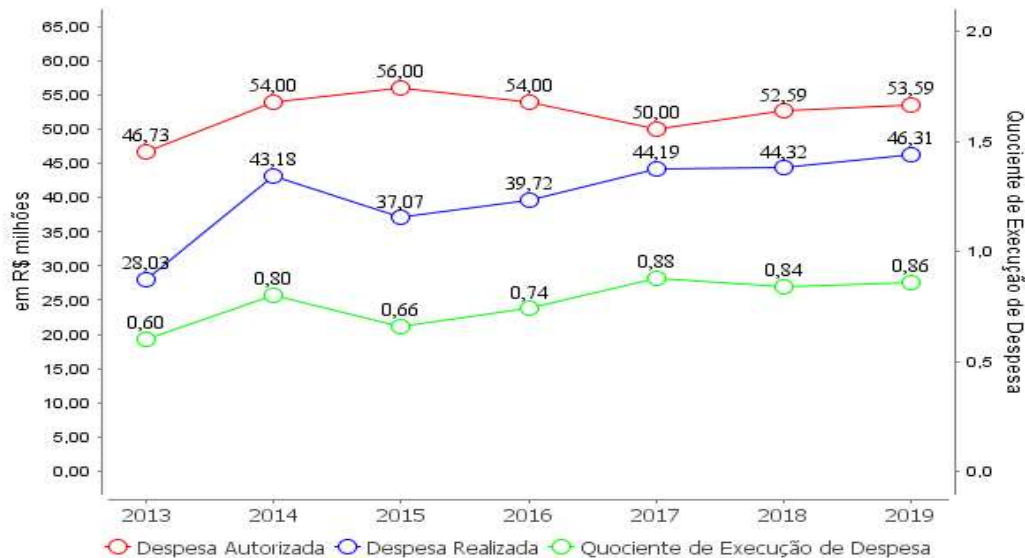
²⁰ Idem.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2019, a despesa realizada do Município de Cortês atingiu R\$ 46.308.294,77.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2019 – Cortês



Fonte: (1) Despesa Autorizada 2019: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2019: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

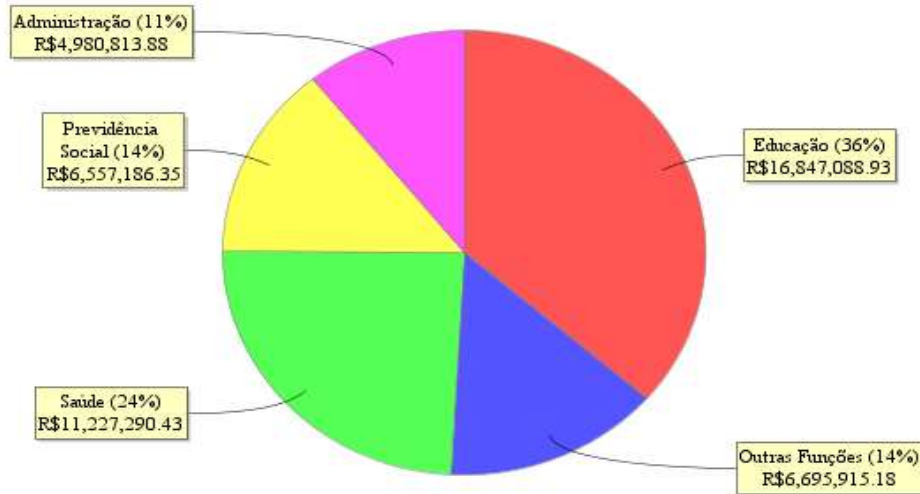
O Quociente de Execução da Despesa²¹ foi de 0,86, indicando que o município empenhou R\$ 0,86 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2019.

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente. A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Cortês (R\$ 46.308.294,77) foi a seguinte:

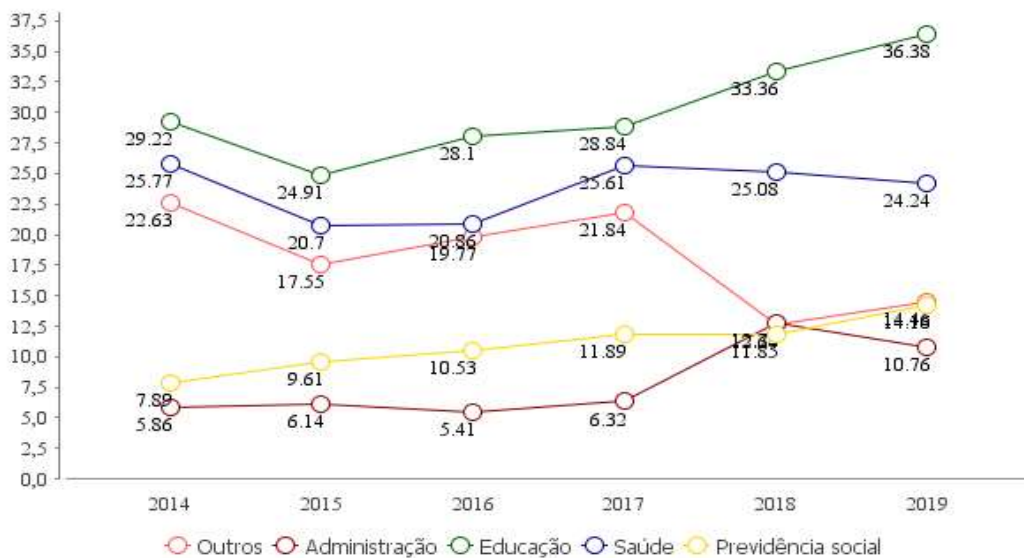
Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2019 - Cortês
(em R\$ e em % do total empenhado)

²¹ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 27, prestação de contas do prefeito municipal)

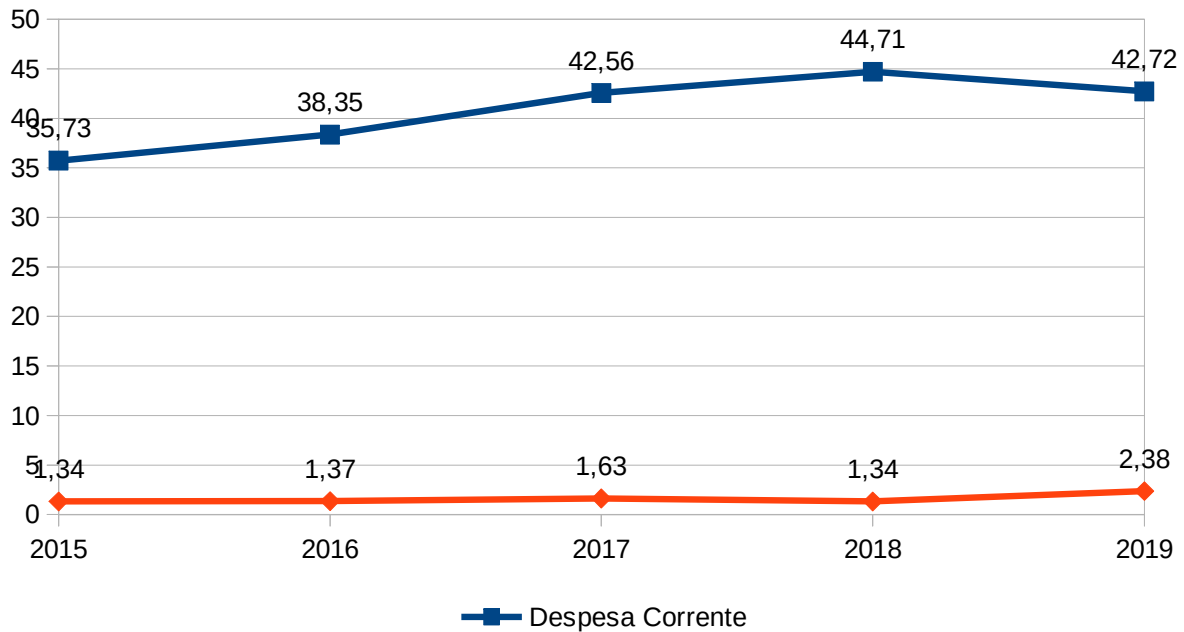
Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2019 – Cortês (em %)



Fontes:
 Dados 2019: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 27, prestação de contas do prefeito municipal)
 Dados 2014 a 2018: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2019 – Cortês (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas²², convém destacar que a **Prefeitura de Cortês não apresentou nas contas de gestão o demonstrativo de recursos gastos com eventos comemorativos.**

Não foram verificadas inconsistências no registro das despesas.

Por sua vez, na tabela 2.4.2a são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2019, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2a Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2019 – Cortês

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	46.308.294,77
Inscrição de RP processados (B)	3.837.885,32
Inscrição de RP não processados (C)	0,00
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	8,29%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,00%

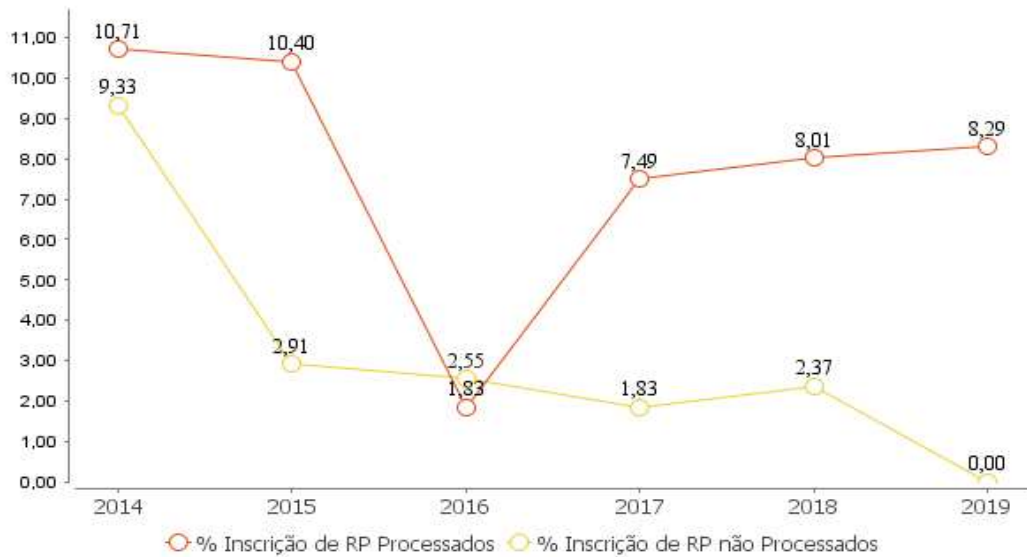
Fonte: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32).

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

²² Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



Gráfico 2.4.2e Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2019 – Cortês



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
Obs: os dados para 2018 não contam do gráfico, por isso os valores aparecem zerados.

Percebe-se que houve, em relação aos restos a pagar não processados, tendência à redução do volume inscrito em relação à despesa total. O mesmo não pode ser afirmado em relação aos restos a pagar processados, não há uma tendência clara, seja de aumento ou de diminuição.

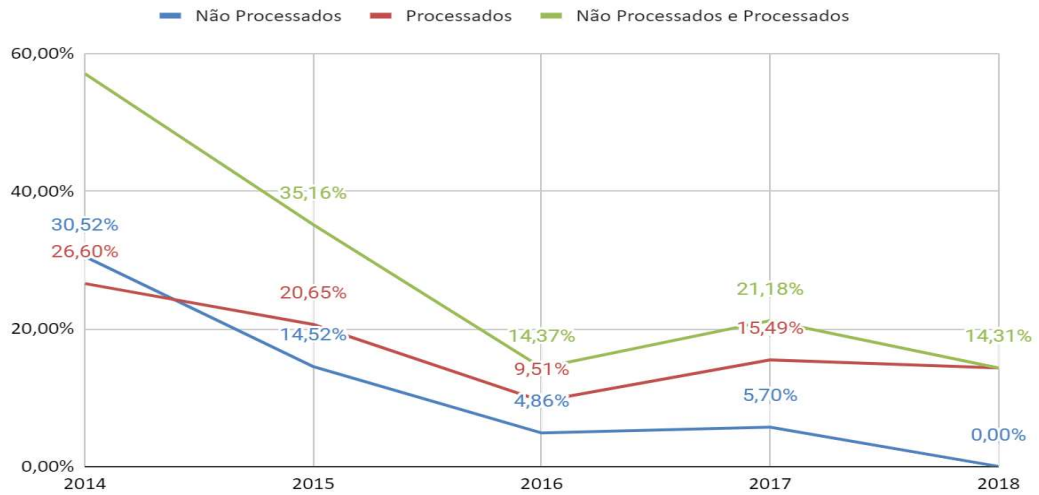
Quanto a esse volume inscrito, faz-se necessário mencionar que:

- (1) no exercício de 2019 houve deficit de execução orçamentária (R\$ -1.180.088,32);
- (2) o município não possui capacidade de pagamento de suas despesas de curto prazo utilizando somente as disponibilidades de caixa (índice de liquidez imediata <1, Item 3.5); e
- (3) Houve inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa no valor de R\$ 1.444.062,26 (item 5.4).

Além disso, para uma melhor visualização dos impactos no endividamento do ente é preciso observar o comportamento dos estoques de restos a pagar, pois a inscrição representa somente um fluxo, que ao longo de anos resulta em um estoque de dívida. Elaborou-se, então o gráfico abaixo que analisa os estoques acumulados ante a RCL.



Gráfico 2.4.2.f - Estoque de Restos a Pagar Não Processados e Restos a Pagar Processados em relação à RCL



Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 11) e relatórios de contas governos de exercícios anteriores.

Percebe-se que, em relação aos estoques de dívida referentes a restos a pagar em relação à RCL, há uma tendência clara de queda desde 2014, com exceção do ano de 2017, em que houve um pequeno aumento.



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários²³.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I²⁴, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos²⁵:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

No Balanço Financeiro (doc. 5), apesar de as despesas terem sido apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, não houve essa mesma discriminação em relação às receitas, **sugerindo falhas no controle implementado.**

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro²⁶.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Cortês não contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em desobediência ao previsto no MCASP.

Todavia, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (doc. 6), é possível verificar o registro de um superavit financeiro de R\$

²³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

²⁴ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

²⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

²⁶ Ibidem. p. 324.



1.658.125,10²⁷, o que não desnatura a irregularidade apontada no parágrafo anterior, tendo em vista que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não discrimina as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar Processados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23

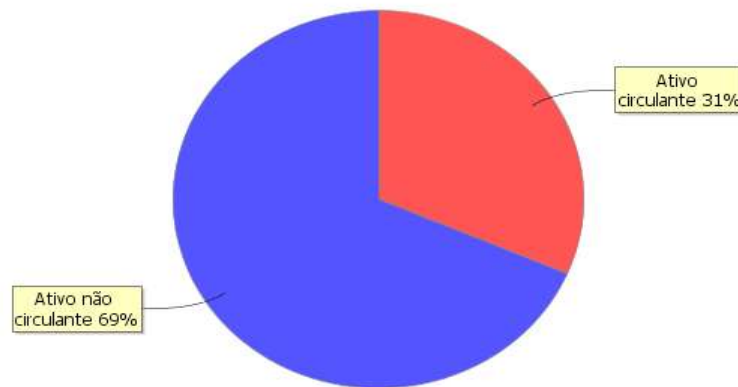
²⁷ Diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 32.455.024,36, dos quais o Ativo Circulante responde por 31,43% e o Ativo Não Circulante por 68,57%.

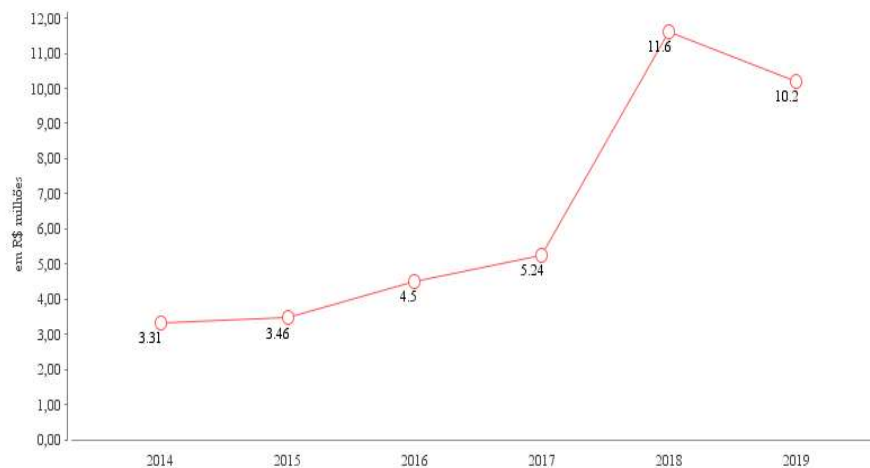
Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2019 - Cortês



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante²⁸ alcançou R\$ 10.200.717,27.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2019 – Cortês (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2019 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Por outro lado, o Ativo Não Circulante²⁹ alcançou R\$ 22.254.307,09.

²⁸ Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.

²⁹ Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2019 – Cortês (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2019 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



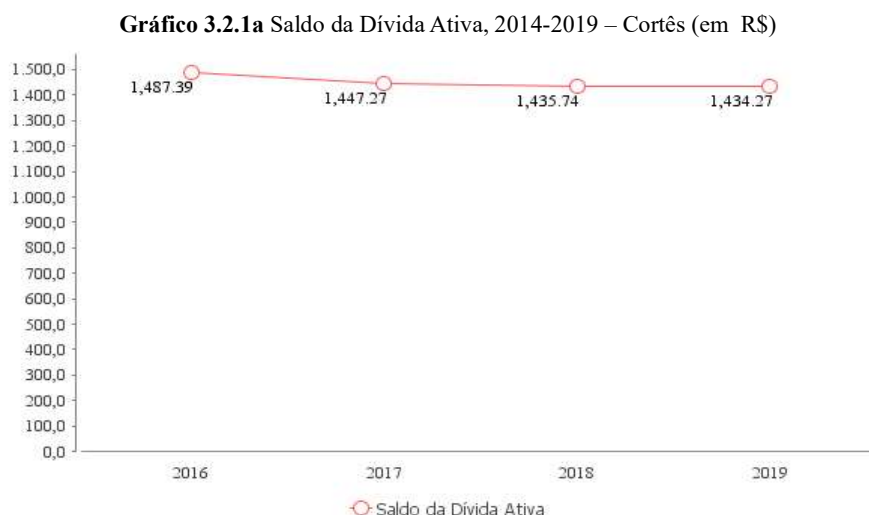
3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Cortês, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

A Dívida Ativa de Cortês constitui grupo de avaliação monetária que, em 2019, apresentou saldo de R\$ 1.434.274,45, o que corresponde a 4,42% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, doc. 6, e Balancete de Verificação Anual, doc. 10).

O estoque da Dívida Ativa passou de R\$ 1.435.740,36 em 31/12/2018 para R\$ 1.434.274,45 em 31/12/2019, representando um decréscimo de 0,10%.

Observe a seguir:



Fontes: Balanço Patrimonial do município (doc. 6); Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Comparando os recebimentos da Dívida Ativa com o saldo existente no exercício anterior, tem-se:

Tabela 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa x Recolhimentos, 2014-2019 – Cortês

Descrição	2019	2018	2017	2016
Dívida Ativa (Saldo Final)	1.434.274,45	1.435.740,36	1.447.268,63	1.487.389,08
Recebimentos	1.883,92(4)	11.528,27	6.086,80	13.645,39
% Recebimento ³⁰	0,13	0,80	0,41	3,28³¹

Fonte: Balanço Patrimonial do município (doc. 6), Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior e Apêndice I deste relatório.
Obs.: O saldo da dívida ativa está em R\$ milhares.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 1.883,92, representando 0,13% do saldo em 31/12/2018 (R\$ 1.435.740,36). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2018, que foi de R\$ 11.528,27, **configurando baixa arrecadação da dívida ativa municipal.**

³⁰ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

³¹ No exercício de 2015, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 415.755,37, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2018.


Tabela 3.2.1/b Percentual de recebimentos da Dívida Ativa relativo ao saldo do exercício anterior, 2015-2019 - Cortês

2019	2018	2017	2016	2015
0,13%	0,80%	0,41%	3,28%	3,38%

Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 06) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Verificou-se que não foi inscrito nenhum crédito na Dívida Ativa do município no exercício de 2019, pois, no Balancete de Verificação Anual (doc. 12), não consta nenhum valor para a coluna de débitos nas rubricas referentes a dívida ativa, quando deveria constar ao menos, por exemplo, os créditos decorrentes de lançamentos do IPTU e de taxas municipais, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos, em afronta aos princípios expressos da Administração Pública, notadamente o da Legalidade e Eficiência, da Constituição Federal (art. 37, *caput*), ao Código Tributário Nacional (arts. 201 a 204), à Lei Federal nº 4.320/64 (art. 39), e à Lei Federal nº 6.830/80 (arts. 1º e 2º), bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13).

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência³², exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto³³.

No Balanço Patrimonial consolidado do Município de Cortês, exercício de 2019 (doc. 6), verifica-se que a provisão não foi constituída, por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que 142.108,12 (10%) do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Circulante e 1.292.166,33 (90%) no Ativo Não Circulante.

Não há também nota explicativa que deixe claro o critério utilizado para tal segregação.

Tal conduta resulta em superdimensionamento do Ativo Circulante do município, comprometendo a apuração da sua real capacidade de pagamento no curto prazo, razão pela

³² Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

³³ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.



qual deve se olhar com extrema cautela os resultados a serem evidenciados no Item 3.5 adiante, caso eles se apresentem positivos.

Em razão das irregularidades acima mencionadas, pode-se dizer que há espaço para melhoras na política de recuperação de seus créditos por parte do ente. Sobre o tema Dívida Ativa, cabem as seguintes sugestões de determinações ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo:

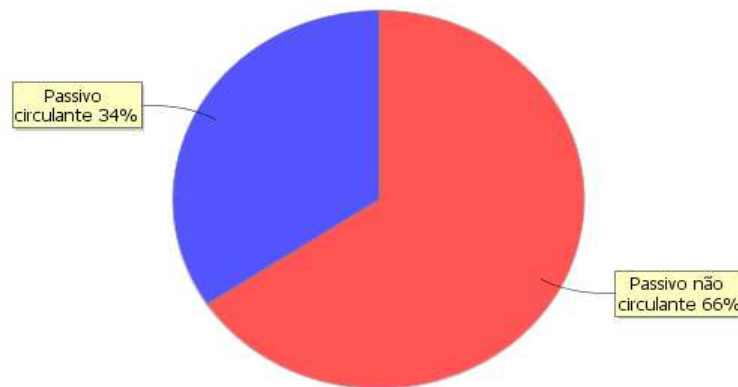
- Aprimorar os mecanismos de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de modo a ampliar a arrecadação de receitas municipais (Item 3.2.1);
- Constituir “ajuste para perdas de créditos em dívida ativa” em seu Balanço Patrimonial, observando as normas de contabilidade pública (Item 3.2.1);
- Incluir, no Balanço Patrimonial, detalhamento, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo (Item 3.2.1);



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2019, 65,69% do Passivo do município se apresentou classificado no Passivo Não Circulante e 34,31% no Passivo Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

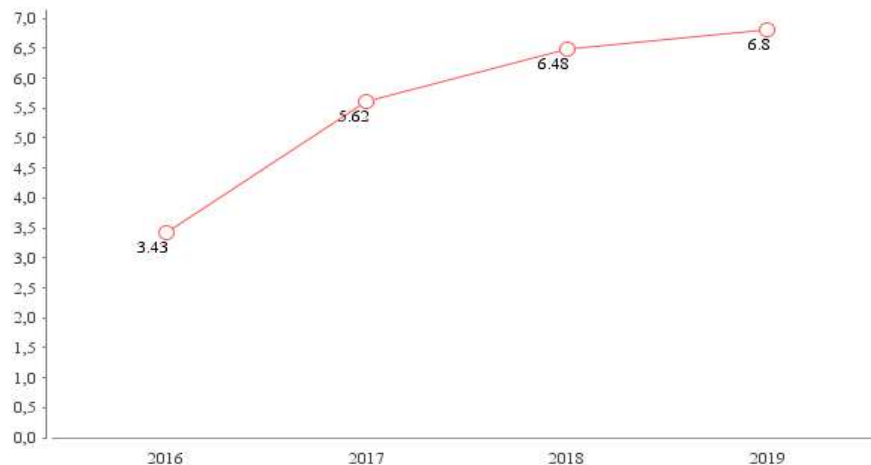


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$ 3.837.885,32 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 4,84% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2018.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2019 – Cortês (em R\$ milhões)



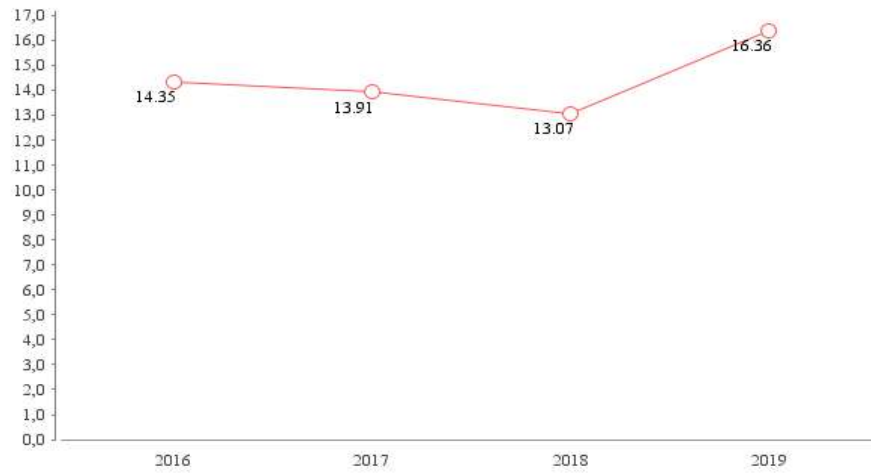
Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2019 (doc. 11) e Relatório de Auditoria de contas de governo dos dois exercícios anteriores.

Em 2019, o Passivo Não Circulante³⁴ correspondeu a R\$ 16.357.931,88.

³⁴ Representa as dívidas de longo prazo do Município.



Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2019 – Cortês (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP³⁵, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)³⁶.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS³⁷, como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.³⁸

O Balanço Patrimonial consolidado do município de Cortês e o Balanço Patrimonial do seu RPPS, exercício 2019 (docs. 06 e 37, respectivamente), consignaram, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias³⁹, a qual registra o significativo valor de R\$ 4.905.701,66.

Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Cabe, portanto, determinação de que seja incluída no Balanço Patrimonial nota explicativa acerca do montante inscrito em Provisões Matemáticas Previdenciárias.

³⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) .

³⁶ Portaria n° 509/2013, do Ministério da Previdência.

³⁷ Regime Próprio de Previdência Social.

³⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF n° 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN n° 700, de 10 de dezembro de 2014)

³⁹ Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN n° 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmo termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Cortês arrecadou integralmente as contribuições devidas ao RPPS.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que houve recolhimento total.

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴⁰ (B)	Recolhida (Encargos) ⁴¹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	43.088,10(1)	43.088,10(1)	43.088,10(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	55.072,79(1)	55.072,79(1)	55.072,79(1)	0,00(1)	0,00
Março	54.251,82(1)	54.251,82(1)	54.251,82(1)	0,00(1)	0,00
Abril	55.296,26(1)	55.296,26(1)	55.296,26(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	55.518,86(1)	55.518,86(1)	55.518,86(1)	0,00(1)	0,00
Junho	55.099,94(1)	55.099,94(1)	55.099,94(1)	0,00(1)	0,00
Julho	56.458,75(1)	56.458,75(1)	56.458,75(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	54.922,31(1)	54.922,31(1)	54.922,31(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	55.414,67(1)	55.414,67(1)	55.414,67(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	56.120,01(1)	56.120,01(1)	56.120,01(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	59.050,68(1)	59.050,68(1)	59.050,68(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	59.030,45(1)	59.030,45(1)	59.030,45(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	27.766,20(1)	27.766,20(1)	27.766,20(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	687.090,84	687.090,84	687.090,84	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 45)

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ⁴² (B)	Recolhida (Principal) ⁴³ (C)	Recolhida (Encargos) ⁴⁴	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	108.843,67(1)	108.843,67(1)	4.534,60(1)	104.309,07(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	136.737,23(1)	136.737,23(1)	5.029,70(1)	131.707,53(1)	0,00(1)	0,00
Março	140.970,31(1)	140.970,31(1)	5.696,60(1)	135.273,71(1)	0,00(1)	0,00
Abril	141.005,72(1)	141.005,72(1)	5.827,80(1)	135.177,92(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	142.867,23(1)	142.867,23(1)	6.596,94(1)	136.270,29(1)	0,00(1)	0,00
Junho	142.007,23(1)	142.007,23(1)	6.629,74(1)	135.377,49(1)	0,00(1)	0,00

⁴⁰ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴¹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁴² Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

⁴³ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

⁴⁴ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Julho	144.545,69(1)	144.545,69(1)	5.319,88(1)	139.225,81(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	142.496,57(1)	142.496,57(1)	5.483,88(1)	137.012,69(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	142.861,52(1)	142.861,52(1)	5.352,68(1)	137.508,84(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	144.679,49(1)	144.679,49(1)	5.118,68(1)	139.560,81(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	150.905,09(1)	150.905,09(1)	6.061,42(1)	144.843,67(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	144.989,99(1)	144.989,99(1)	6.011,78(1)	138.978,21(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	71.065,81(1)	71.065,81(1)	0,00(1)	71.065,81(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.753.975,55	1.753.975,55	67.663,70	1.686.311,85	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 45)

Vale ressaltar que a municipalidade possui significativa dívida junto ao RGPS, totalizando R\$ 10.983.577,40, segundo o doc. 10, sendo que houve amortização no valor de R\$ 303.867,02.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2019 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Cortês. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas⁴⁵:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata⁴⁶);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente⁴⁷).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

É oportuno desconsiderar neste cálculo os recursos pertencentes ao regime próprio de previdência social (RPPS), posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros. Ademais, o RPPS do Município de Cortês dispõe de significativos recursos acumulados.

As tabelas 3.5a e 3.5b trazem esta análise.

⁴⁵ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

⁴⁶ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

⁴⁷ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2019 - Cortês

Descrição	2019	2018
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	6.553.400,25	8.360.735,50
Disponível do Município (B)	7.703.366,00(1)	9.878.227,49 (3)
Disponível do RPPS (C)	1.149.965,75(2)	1.517.491,99(3)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	7.123.714,17	7.388.270,72
Passivo Circulante do Município (E)	8.542.592,17(1)	8.540.280,28(3)
Passivo Circulante do RPPS (F)	1.418.878,00(2)	1.152.009,56(3)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-570.313,92	972.464,78
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,92	1,13

Fonte: (1) Balanço Patrimonial (doc. 06)
 (2) Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 37)
 (3) Relatório de contas do exercício anterior

Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2019 - Cortês

Descrição	2019	2018
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	8.820.350,02	9.860.086,13(3)
Ativo Circulante do Município (B)	10.200.717,27(1)	11.604.965,87(3)
Ativo Circulante do RPPS (C)	1.380.367,25(2)	1.744.879,74(3)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	7.123.714,17	7.388.270,72(3)
Passivo Circulante do Município (E)	8.542.592,17 (1)	8.540.280,28(3)
Passivo Circulante do RPPS (F)	1.418.878,00(2)	1.152.009,56(3)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	1.696.635,85	2.471.815,41
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	1,24	1,33

Fonte: (1) Siconfi, Declaração de Contas Anuais (DCA), Balanço Patrimonial
 (2) Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 37)
 (3) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

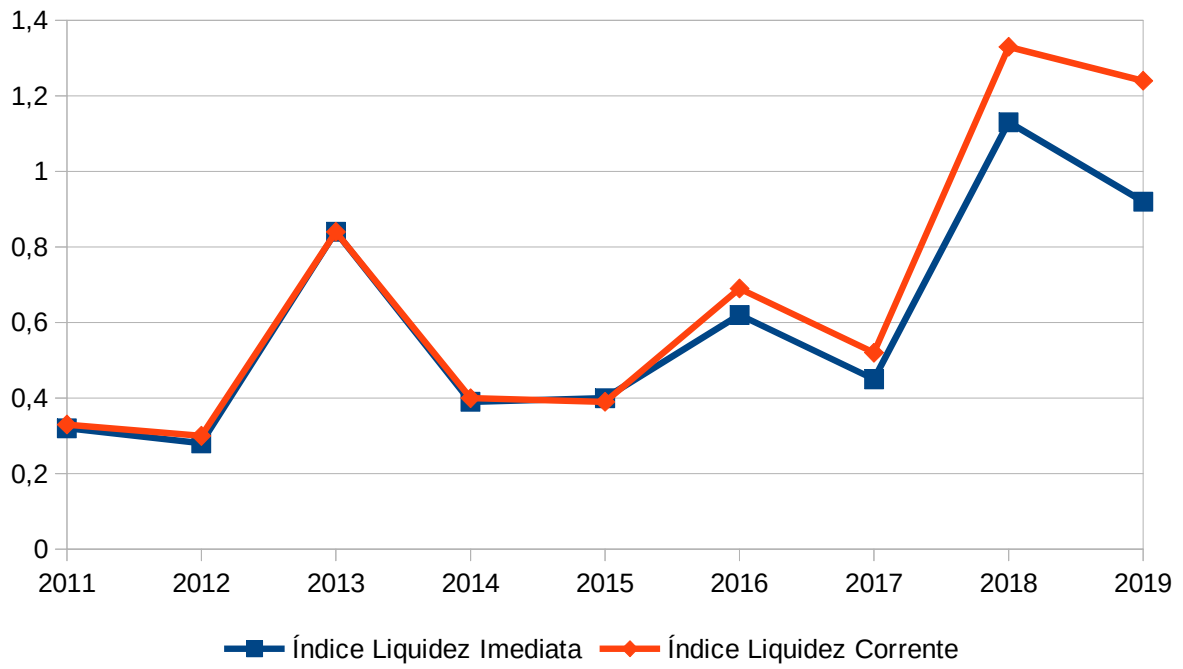
Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o Município de Cortês apresenta um índice de liquidez imediata de 0,92, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (recursos disponíveis em caixa ou bancos).

Do mesmo modo, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, o município apresenta um índice de liquidez corrente de 1,24, ou seja, suficiente para o adimplemento de suas obrigações de curto prazo desde que considerado todo o ativo circulante.

A evolução desses índices ao longo dos anos pode ser verificada a seguir:



Gráfico 3.5 a - Evolução do Índice de Liquidez Imediata e Corrente (Cortês – exceto RPPS)



Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado (doc. 06) e Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 37)



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal.
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁴⁸.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁴⁹. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2019 - Cortês

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.431.232,20
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.850.000,00
Valor permitido	R\$ 1.431.232,20
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.496.222,64
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2018	7,32

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Cortês repassou R\$ 64.990,44 (4,5% do valor permitido) a maior, não cumprindo com o disposto no *caput* do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Tal fato é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, inc. I, do mesmo art. 29-A, da Carta Magna.

⁴⁸ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁴⁹ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2019 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 52), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



5.1 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF⁵⁰, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)⁵¹ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL⁵² do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 27.978.545,34 ao final do exercício de 2019, o que representou um percentual de 68,43% em relação à RCL do município, apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2019, que foi de 56,83% da RCL, para uma DTP de R\$ 23.894.815,14.

A principal razão da divergência entre o cálculo realizado pela Auditoria e aquele da Prefeitura deveu-se ao fato de a Prefeitura não ter considerado em seu cálculo o valor de R\$ 4.083.730,20 referentes a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro do RPPS. Tal valor consta do Balanço Financeiro do RPPS (doc. 38).

Outra razão para a divergência entre o percentual da DTP em relação à RCL calculado pela auditoria (Apêndice III) e aquele apresentado pelo Poder Executivo no RGF do encerramento do exercício (doc. 13) diz respeito ao ajuste que deve ser feito no valor da RCL referente às transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme a Constituição Federal dispõe:

Art. 166 Omissis

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e **não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal** de que trata o caput do art. 169. (grifos nossos)

O município de Cortês recebeu, em 2019, R\$ 1.160.744,00 referentes a transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (doc. 71), porém não efetuou o devido ajuste da RCL para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL. A auditoria, por

⁵⁰ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁵¹ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

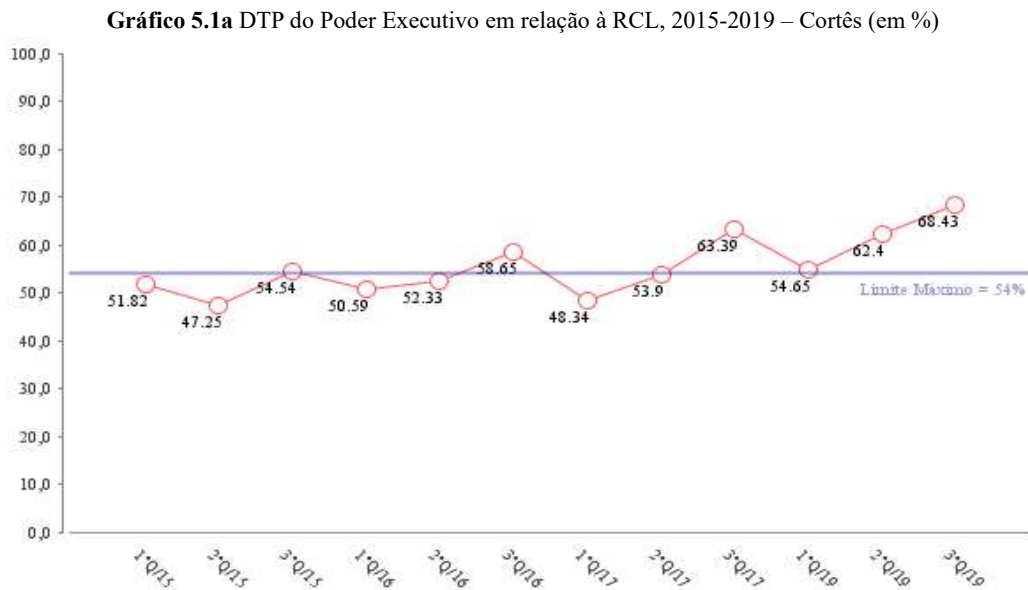
⁵² Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).



outro lado efetuou tal dedução (Apêndice III). Esse procedimento, ao reduzir o valor da RCL, eleva o percentual da DTP sobre a RCL.

Sugere-se que seja determinado ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL: (1) que os valores referentes a cobertura de insuficiência financeira do RPPS sejam desconsiderados dos gastos com inativos e pensionistas com recursos vinculados para fins de apuração da DTP e (2) ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Cortês ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, desobedecendo ao previsto na LRF e, conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Cortês permaneceu acima do limite da LRF ao longo de todo o ano de 2019.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos RGF emitidos pelo Poder Executivo de Cortês foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

Caso o percentual da DTP comprometido com a RCL do Poder Executivo ao final do exercício tivesse obedecido ao limite de 54% previsto na LRF, estariam liberados para uso em outras áreas R\$ 5.900.320,37 (valor correspondente à diferença entre o valor da DTP, R\$ 27.978.545,34, e o limite legal, R\$ 22.080.200,97).

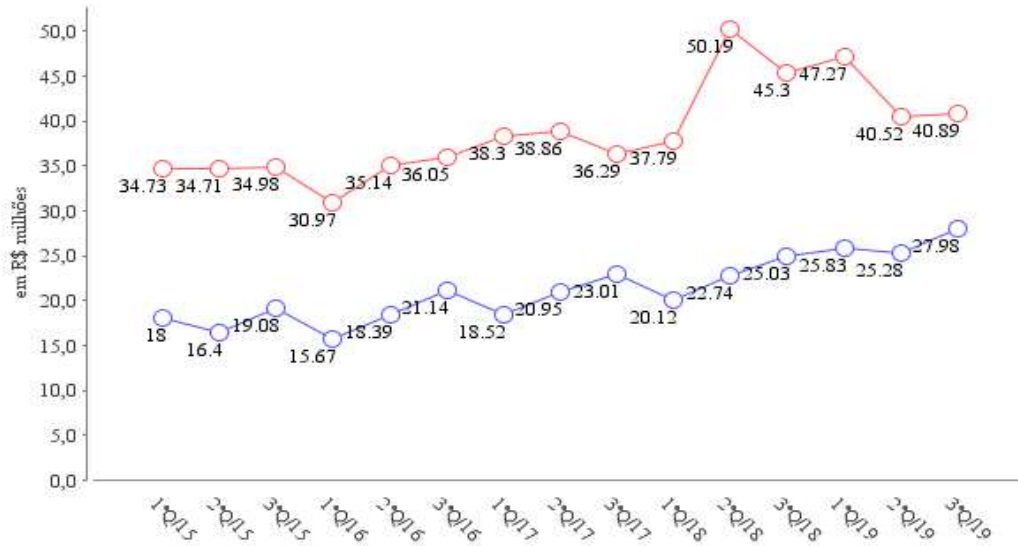
Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo foi alertado por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta), ou seja, 90% do limite máximo legal, conforme Ofício TC/GC-01 nº 102/2019, de 10/09/2019 (doc.



72), nos termos que prescreve o art. 59, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

Gráfico 5.1b RCL x DTP, 2015-2019 – Cortês



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo fica impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

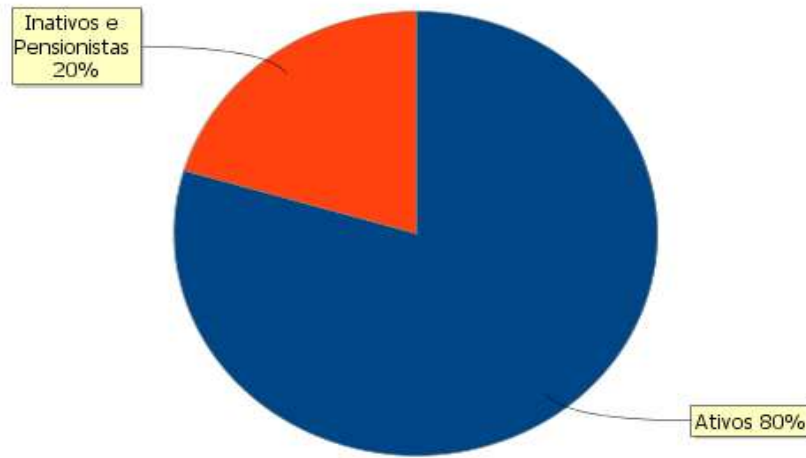
- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, art. 23, § 3º, incisos I a III, c/c art. 25, § 3º).



A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Cortês, em 2019, representada pelas despesas com ativos e inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

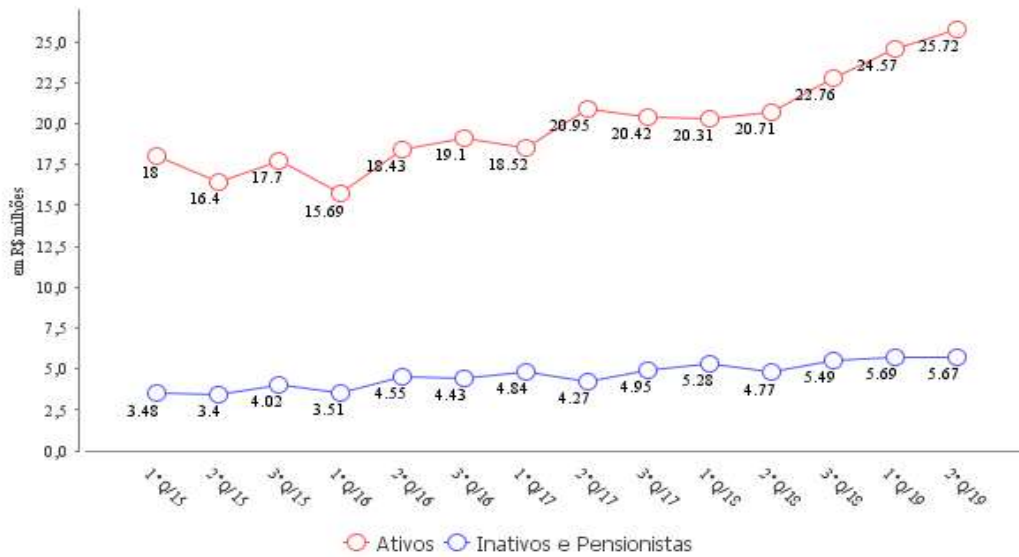
Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23

Gráfico 5.1c Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo 2019 – Cortês



Fonte: RGF (doc. 13).

Gráfico 5.1d Despesa com ativos e inativos e pensionistas, 2015-2019 – Cortês



Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e RGF (doc. 13).



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁵³.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Cortês, no encerramento do exercício de 2019, alcançou R\$ 12.470.923,93, o que representa 29,66% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2019 (doc. 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 29,08%. No entanto, a divergência é insignificante.

⁵³ Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Cortês também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal⁵⁴.

O art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que o município não realizou operação de crédito no exercício de 2019.

⁵⁴ Conforme art. 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁵⁵ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁵⁶ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (**grifos nossos**)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF⁵⁷, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁵⁸:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁵⁹:

⁵⁵ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁵⁶ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁵⁷ Manual de Demonstrativos Fiscais.

⁵⁸ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

⁵⁹ Idem, p. 613.



Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

As tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2019:

Tabela 5.4a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo, 2019 – Cortês

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	6.937.704,38(1)	765.662,05(1)	7.703.366,43
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	81.638,62(1)	3.593.157,81(1)	3.674.796,43
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Demais obrigações financeiras (D)	1.268.405,15(1)	476.285,79(1)	1.744.690,94
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	5.587.660,61	-3.303.781,55	2.283.879,06
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	1.679.042,54(1)	1.444.062,26(1)	3.123.104,80
Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)	0,00	1.444.062,26	839.225,74

Fonte: (1) Anexo 05 do RGF (doc. 13).

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados e Disponibilidade de Caixa Poder Executivo, 2019 – Cortês

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Líquida (H = E-F)	3.908.618,07	-4.747.843,81	-839.225,74
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Restos a Pagar Não Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)	0,00	0,00	0,00

Fonte: (1) Anexo 05 do RGF (doc. 13).

Na tabela 5.4a, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A), de R\$ 765.662,05 em recursos não vinculados, já não era suficiente para bancar as obrigações contraídas com os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (linha B), de R\$ 3.593.157,81 em recursos não vinculados.

Verifica-se, portanto, que o Prefeito não deixou recursos não vinculados suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 1.444.062,26, em recursos não vinculados, ao encerrar o exercício de 2019.

Identifica-se, assim, que, em 2019, houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando um ponto de desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, art. 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).



Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2019 (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Portanto, cabe reforçar a recomendação de determinação feita no Item 3.1 deste relatório: aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.
- Verificar se os recursos do FUNDEB deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro trimestre do exercício.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁶⁰

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009⁶¹.

Resumidamente o quadro é o seguinte:

LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pioir** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

MATEMÁTICA:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pioir** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples** e rotineiras (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pioir** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras

⁶⁰ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁶¹ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf

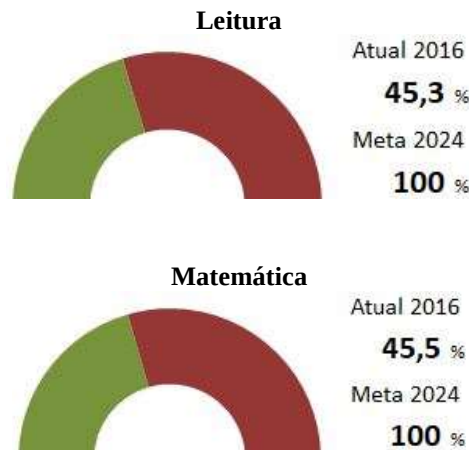


de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁶² (ANA)⁶³, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em leitura e matemática:

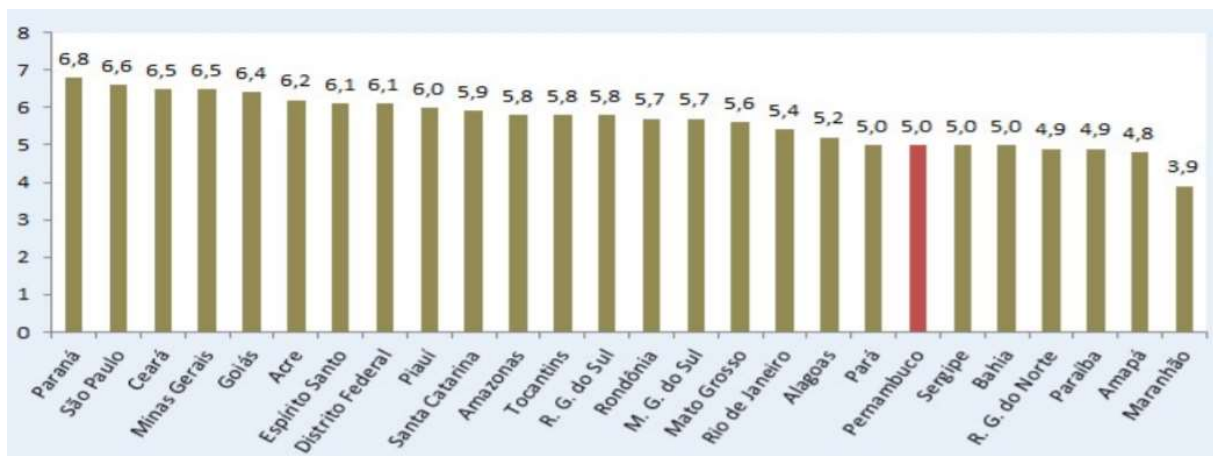
Gráfico 6a Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **inferior a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, após os Estados intermediários⁶⁴:

Gráfico 6b IDEB 2019 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás,

⁶² Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

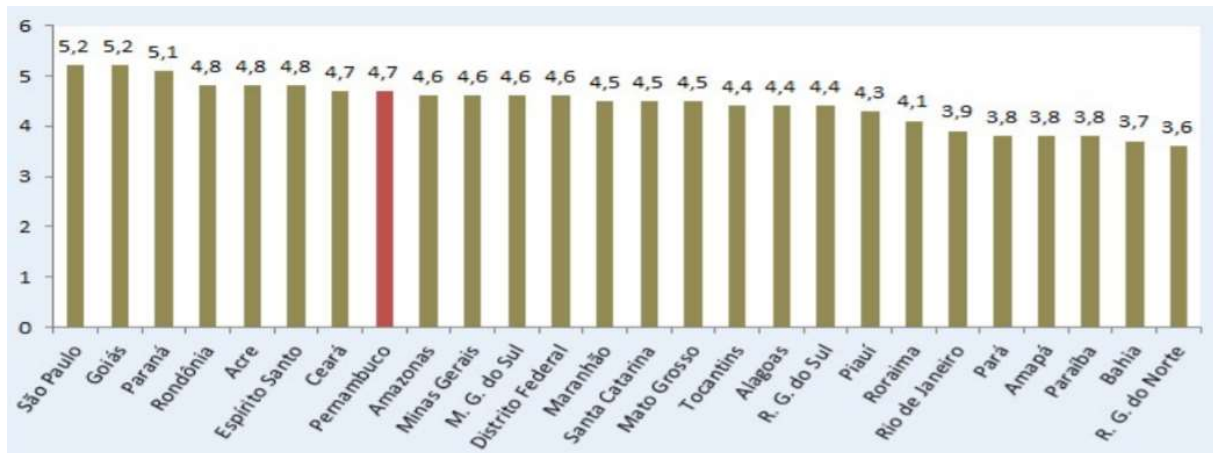
⁶³ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

⁶⁴ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 1810002-7, disponível em <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/>.



São Paulo e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **7ª posição**, ladeadas com as do Ceará⁶⁵:

Gráfico 6c IDEB 2019 – 9º ano do Ensino Fundamental – Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Cortês deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁶⁶. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar⁶⁷ e o IDEB⁶⁸.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Cortês no período de 2008 a 2018.

⁶⁵ Idem (p. 258), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

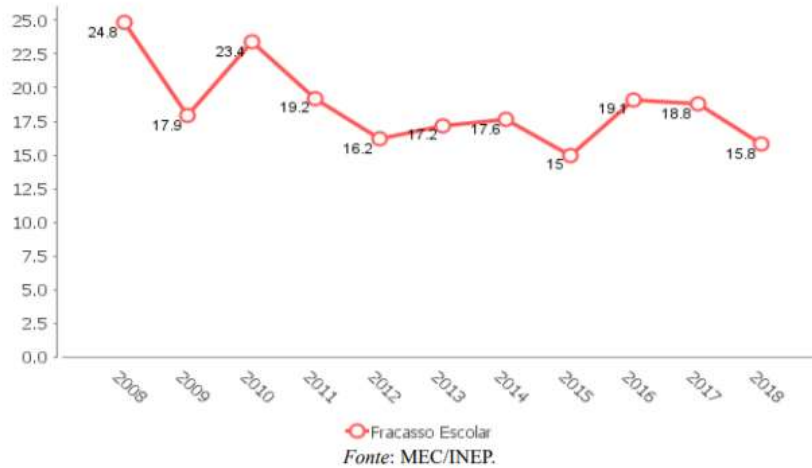
⁶⁶ Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁶⁷ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁶⁸ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.



Gráfico 6d Fracasso Escolar, 2008-2018 - Escolas municipais de Cortês



Percebe-se que o índice tem apresentando trajetória estável desde 2012, todavia, para melhor análise, esse indicador deve ser observado em contexto mais amplo. Por exemplo, pode-se realizar a comparação com os demais municípios pernambucanos. Nesse sentido, o documento 73⁶⁹ demonstra o índice de Fracasso Escolar para os 184 municípios de Pernambuco, estando o município em questão localizado na 159^a posição. Vale fazer a ressalva que, conforme visto acima, Pernambuco não é modelo na Educação Nacional.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Cortês possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,30 e 4,50, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁷⁰ e Projeção⁷¹:

Gráfico 6e IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Cortês

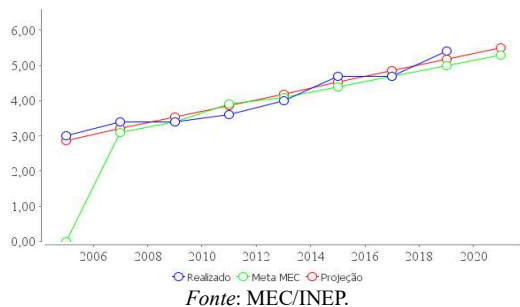
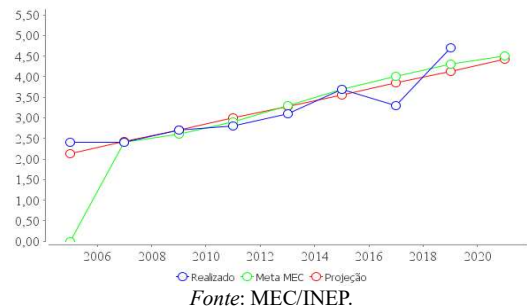


Gráfico 6f IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Cortês



⁶⁹ Elaboração própria com dados do MEC/INEP

⁷⁰ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁷¹ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Gráfico 6g IDEB Anos Iniciais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Cortês

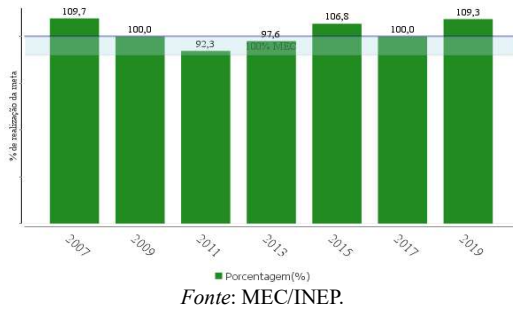
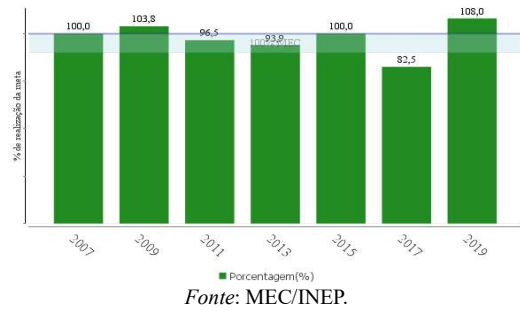


Gráfico 6h IDEB Anos Finais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Cortês



O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Cortês foi o seguinte:

Gráfico 6i IDEB 2019 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Cortês



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2::IDEB 2019 Anos Iniciais Estado de PE = 5,0
Fonte: MEC/INEP.

Gráfico 6j IDEB 2019 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Cortês



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2019 Anos Finais Estado de PE = 4,7



Fonte: MEC/INEP.

Já em relação aos indicadores de IDEB, elaboraram-se dois rankings para os municípios pernambucanos, um referente aos Anos Iniciais (doc. 75) e um aos Anos Finais (doc. 76). As escolas do município obtiveram os seguintes resultados: Anos Iniciais, posição 55 de 183; Anos Finais, 62 de 180.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

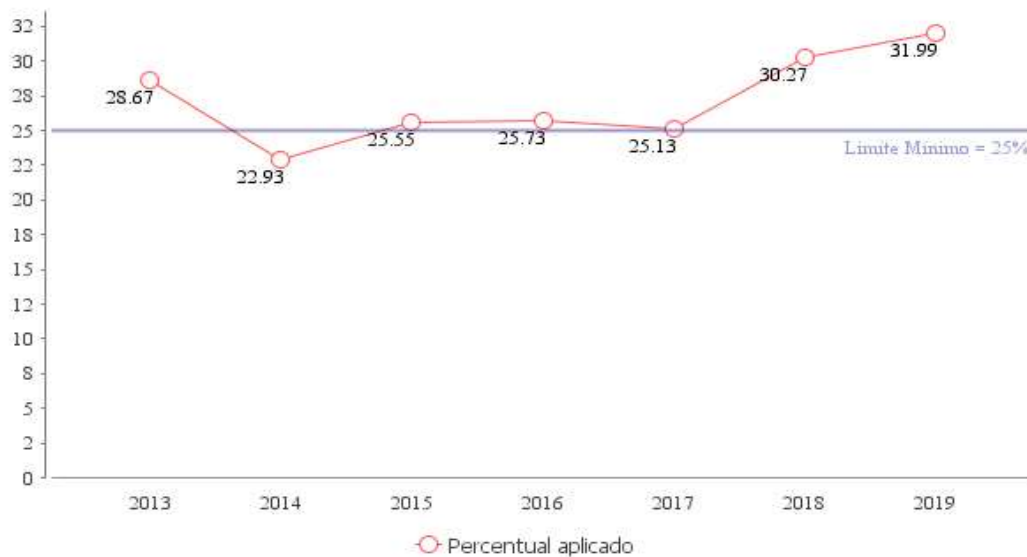
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Cortês, em 2019, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 5.347.864,06 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2019, segundo o Apêndice VII, correspondeu a R\$ 6.843.555,78, o qual representa 31,99% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Cortês tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2019 - Cortês



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

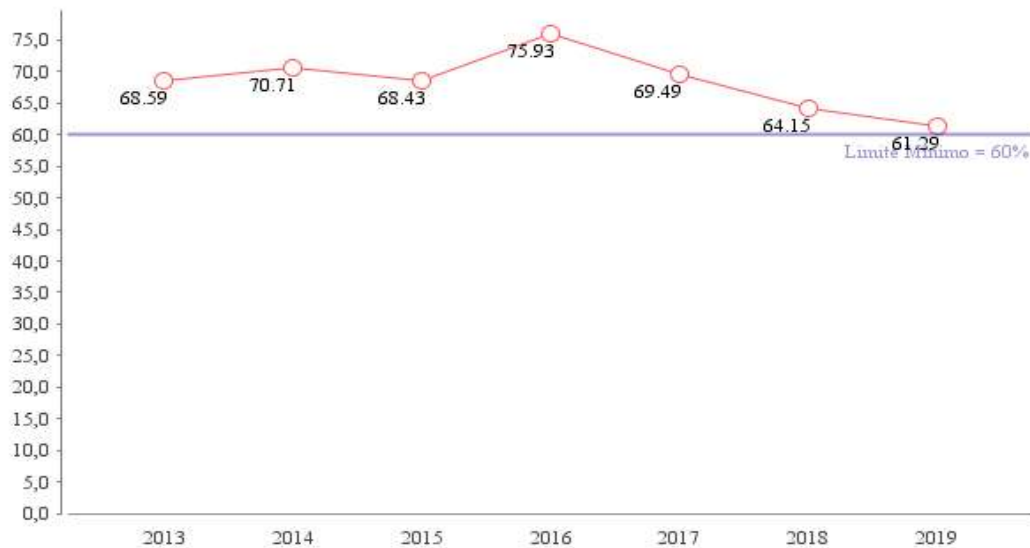
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2019, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 11.336.971,07 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 6.948.659,31, equivalendo a 61,29% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Cortês cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2019 – Cortês (em %)



Fonte: Relatório de Auditoria do Exercício Anterior e Apêndice VIII.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁷². Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Cortês deixou saldo contábil no FUNDEB a ser aplicado no exercício seguinte (Apêndice IX) no montante de 2,88%, cumprindo a exigência acima disposta.

Verificou-se ainda que não houve despesa do FUNDEB inscrita em restos a pagar não processados, nem despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade de caixa.

Ademais, verificou-se que houve saldo do FUNDEB em 2018 a ser utilizado em 2019 no montante de R\$ 203.880,71, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20⁷³), haja vista constar valor informado no “quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “recursos recebidos do FUNDEB em 2018 que não foram utilizados”.

Contudo, para tais recursos não foram abertos créditos adicionais com base em superavit financeiro utilizando a fonte de recursos.

Tem-se, portanto, que não foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁷² Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁷³ linha 20 - Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados.
linha 21 - Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2018.



7

SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente⁷⁴.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁷⁵. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁷⁶.

Ainda com dados até 2018, a taxa de mortalidade infantil de Cortês apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil, 2005-2018 – Cortês (óbitos/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Observa-se do gráfico acima que, desde 2009, o índice de mortalidade infantil apresentou estabilidade próximo a uma média de 10,00, patamar abaixo da faixa de referência da OMS – 20 óbitos/mil nascidos. Tal comportamento sugere dificuldades na redução ainda maior da taxa de mortalidade infantil na última década.

Para melhor referenciar os resultados obtidos, pode-se comparar o índice obtido com aqueles dos demais municípios do Estado de Pernambuco. O documento 74 possui essa análise. Percebe-se que o ente obteve a 52ª posição entre 172 municípios que tiveram seus índices divulgados, sinalizando oportunidade de melhora.

⁷⁴ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁷⁵ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁷⁶ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/

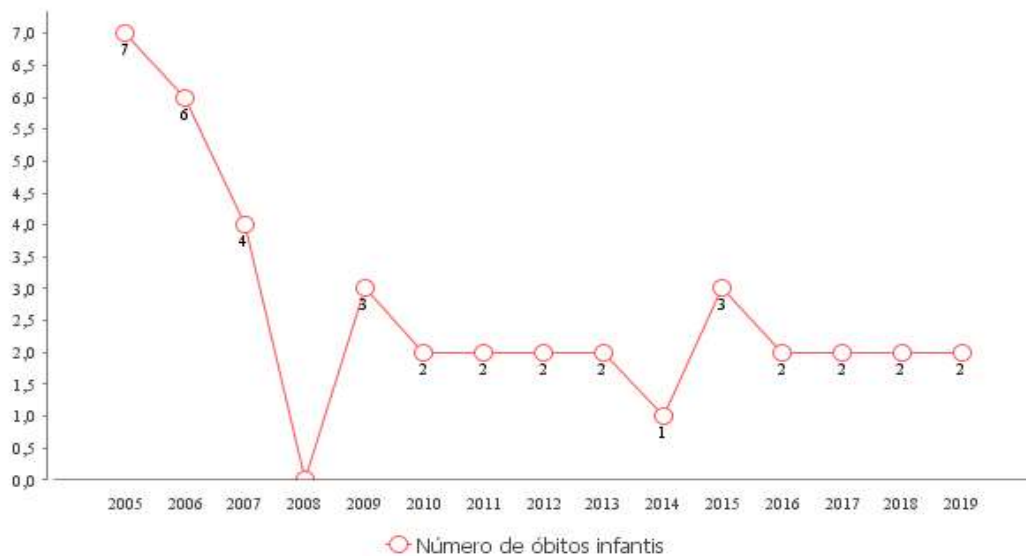


Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis / 1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2019, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Cortês foi o seguinte⁷⁷:

Gráfico 7b Número de óbitos infantis, 2005-2019 - Cortês



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O gráfico acima está em linha com o Gráfico 7a, ou seja, há uma oscilação em torno de uma média próxima de 2, desde 2009, sugerindo uma estagnação desses índices na última década.

⁷⁷ Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

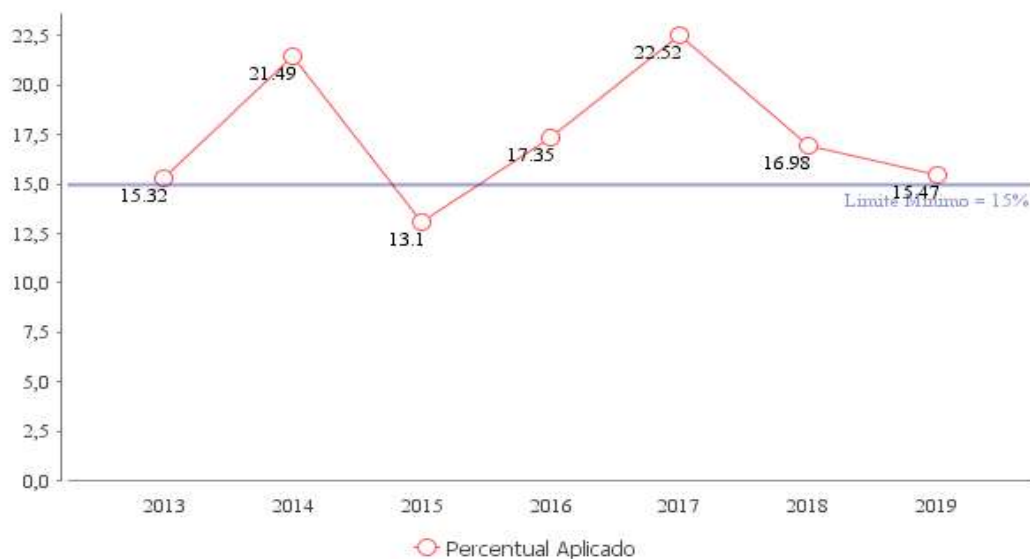
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 20.329.832,28, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 3.049.474,84 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cortês foi de R\$ 3.145.884,71, o que corresponde a um percentual de 15,47% (Apêndice XI), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2019 – Cortês (em %)



Fonte: Apêndice XI.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do art. 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu art. 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2019, o município de Cortês possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cortês.

Da leitura do art. 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Em caso de deficit atuarial, a legislação previdenciária prevê três alternativas ao RPPS - para todas as situações é necessária aprovação de lei municipal:

- Plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou em aportes mensais com valores preestabelecidos (art. 53, § 2º, inc. I, da Portaria MF nº 464/2018);
- Segregação da massa de seus segurados (art. 53, § 2º, inc. II, da Portaria MF nº 464/2018);
- E, de modo complementar:



- a) aporte de bens, direitos e ativos (observado o disposto no art. 62 da Portaria MF nº 464/2018);
- b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e
- c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime (conforme art. 73 da Portaria MF nº 464/2018).

O município de Cortês optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em dois grupos distintos:

- Os que integram o Plano Previdenciário⁷⁸: instituído com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas na Portaria MF nº 464/2018⁷⁹; e
- Os que integram o Plano Financeiro⁸⁰: instituído no caso em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos⁸¹.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Atualmente o plano previdenciário possui a seguinte composição de filiados:

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média	
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de Cortês	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	14	5	19	R\$ 1.203,47	R\$ 2.317,20	57.14	45.20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	22	10	32	R\$ 1.588,82	R\$ 1.855,80	37.59	42.30

Já o plano financeiro:

⁷⁸ Ou Fundo em Capitalização, segundo denominou a Portaria MF nº 464/2018.

⁷⁹ Essencialmente, os servidores constituem uma massa de segurados que contribuem juntamente com o ente para capitalizar o sistema, isto é, recursos devem ser obtidos para que o grupo possa fundar os benefícios. A fundação de um benefício é a obtenção de recurso suficiente à época da entrada que, aliado aos rendimentos desse recurso original, possa custear o benefício a ser pago ao segurado ou seu dependente. Este é o núcleo do regime de capitalização que define o plano de custeio do sistema previdenciário, ou seja, é o plano previdenciário.

⁸⁰ Ou Fundo em Repartição, segundo denominou a Portaria MF nº 464/2018.

⁸¹ Um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados.



Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média	
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de Cortes	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	4	0	4	R\$ 1.402,58	R\$ 0,00	60.00	
Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de Cortes	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	85	29	114	R\$ 2.378,18	R\$ 1.635,27	66.41	69.59
Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de Cortes	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição	26	0	26	R\$ 4.246,50	R\$ 0,00	59.31	
Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de Cortes	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	14	4	18	R\$ 1.003,69	R\$ 2.767,47	50.00	38.00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÉS	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	137	114	251	R\$ 1.399,00	R\$ 1.667,28	46.69	47.78
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÉS	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	70	12	82	R\$ 3.857,20	R\$ 3.653,97	42.59	44.00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÉS	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	6	6	12	R\$ 976,03	R\$ 2.537,72	63.33	67.33
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÉS	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	28	4	32	R\$ 4.440,80	R\$ 3.684,40	53.79	59.00

Ou seja, um total de 51 no previdenciário e 539 no financeiro, totalizando 590 filiados.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro⁸². Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Conforme exposto anteriormente, o município de Cortês optou pela segregação de massa, separando os segurados em dois planos: o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Os planos deverão ser totalmente independentes, sendo vedada a transferência de recursos, obrigações ou beneficiários entre eles (art. 58, inc. IV, da Portaria MF nº 464/2018). Na implantação da segregação de massa deverá ser feita a separação financeira, orçamentária e contábil dos recursos e obrigações dos respectivos planos (art. 58, § 2º, da Portaria MF nº 464/2018).

No entanto, verificou-se que houve transferências de recursos do plano previdenciário para adimplir obrigações no plano financeiro, violando os princípios básicos da segregação de massas.

Tal proceder fica evidente pela análise do Balanços Financeiros de ambos os fundos do RPPS (doc. 38).

Percebe-se (fls. 1, doc. 38) que o fundo financeiro recebeu R\$ 4.083.730,20 em transferências financeiras. Desse total, R\$ 992.400,02 tiveram como fonte o fundo previdenciário (fls. 4, doc. 38) e R\$ 3.170.174,79 a Prefeitura (fls. 2, doc. 05).

Portanto, sugere-se como determinação imediata: suspender qualquer repasse de recursos financeiros do plano previdenciário para adimplir obrigações do plano financeiro. Tal ônus deve recair sobre os recursos da Prefeitura, sob pena de inviabilizar o plano previdenciário atuarialmente e, conseqüentemente, a segregação de massas.

Os resultados previdenciários alcançados estão expostos a seguir.

Plano Previdenciário:

Em 2019, o Plano Previdenciário do RPPS de Cortês apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 215.414,54, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1a Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário, 2019 - Cortês

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------

⁸² Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).


Tabela 8.1a Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário, 2019 - Cortês

Receita Previdenciária ⁸³ (A)	216.221,22
Despesa Previdenciária ⁸⁴ (B)	806,68
Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário (C = A – B)	215.414,54

Fonte: Apêndice XII.

No entanto, tal resultado precisa ser visto com ressalvas. Conforme já mencionado acima houve o repasse de recursos do plano previdenciário para adimplir obrigações do fundo previdenciário no valor de R\$ 992.400,02. Ou seja, apesar de o fundo ter apresentado o superavit acima descrito, houve na verdade uma redução dos recursos em caixa do fundo previdenciário de R\$ 1.498.626,43, para R\$ 722.175,85, conforme Balanço Financeiro do fundo (fls. 04, doc. 30).

Plano Financeiro:

Em 2019, o Plano Financeiro do RPPS de Cortês apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 3.661.793,16, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1b Resultado Previdenciário do Plano Financeiro, 2019 - Cortês

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁸⁵ (A)	3.025.992,49
Despesa Previdenciária ⁸⁶ (B)	6.687.785,65
Resultado Previdenciário do Plano Financeiro (C = A – B)	-3.661.793,16

Fonte: Apêndice XII

Ressalta-se que tal deficit foi equacionado por meio de cobertura de insuficiência financeira advindas tanto da Prefeitura (R\$ 3.170.174,79) quanto do Plano Previdenciário do RPPS (R\$ 992.400,02).

Perceba que a situação de desequilíbrio financeiro, apesar da discrepância de R\$ 1.192.997,80, foi prevista nos cálculos atuariais.

Tabela 8.1c – Previsão atuarial x realizado

	Previsão(A) (R\$)	Realizado (B) (R\$)	(B-A) (R\$)
Receita Previdenciária	2.465.314,00	3.025.992,49	560.678,49

⁸³ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS N° 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁸⁴ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.

⁸⁵ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS N° 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁸⁶ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.

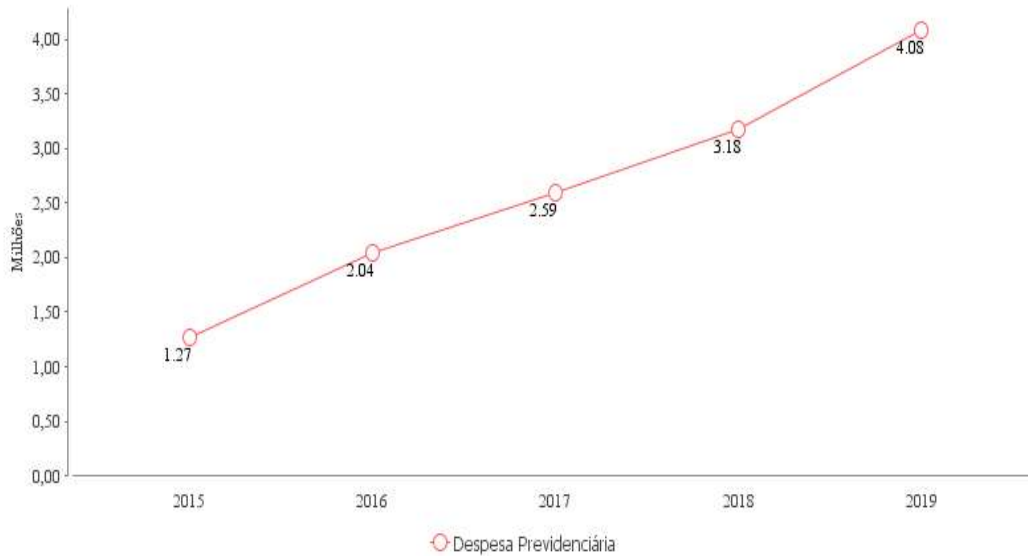


Despesa Previdenciária	7.320.104,96	6.687.785,65	-632.319,31
Resultado	-4.854.790,96	-3.661.793,16	1.192.997,80

Fonte: Apêndice XII e DRAA

A seguir, observe que as transferências para cobertura de insuficiência financeira, suportadas pelo erário municipal, são crescentes e consomem parcela cada vez maior dos recursos públicos municipais:

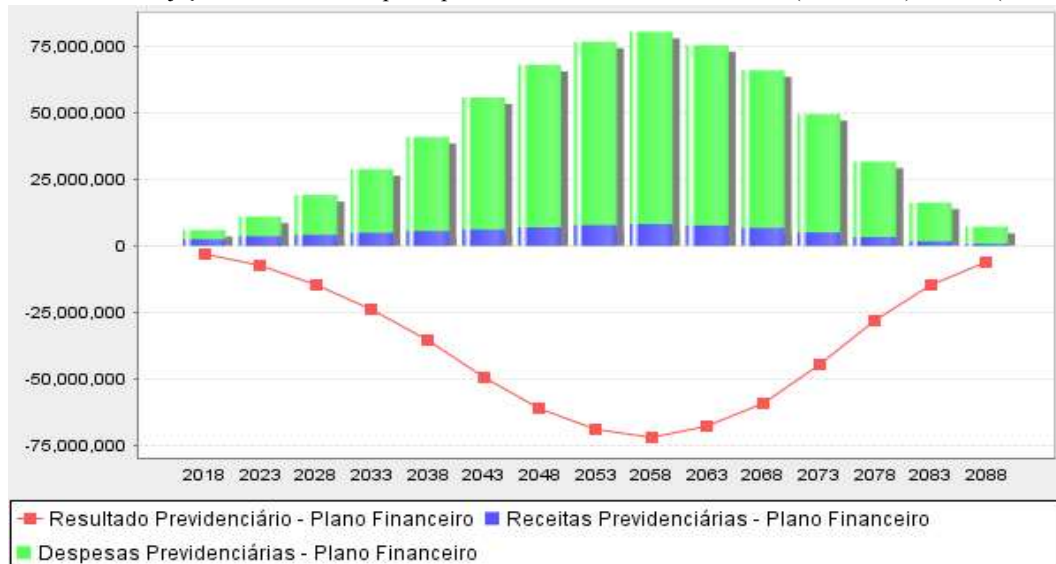
Gráfico 8.1a Transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro (2015-2019) - Cortês



Fonte: Apêndice III e item 02.04.02 deste relatório e Relatório de Auditoria 2015 e 2016.

Para o Plano Financeiro, em 2018, o RREO do encerramento do exercício exibiu a seguinte projeção de receitas e despesas previdenciárias para os próximos 75 anos:

Gráfico 8.1b Projeção de receitas e despesas previdenciárias do Plano Financeiro (2018-2091), Cortês (em R\$)



Fonte: RREO 6º bimestre de 2018 (Siconfi).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo⁸⁷.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial⁸⁸.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal⁸⁹.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

Como já visto, o município de Cortês optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário.

Observe a situação dos referidos planos:

Plano Previdenciário:

Conforme doc. 41, observou-se que o município de Cortês não providenciou a avaliação atuarial do 2020, ano-base 2019.

Tal avaliação evidenciaria o resultado atuarial do exercício 2019 e deveria ter sido enviada ao Ministério da Economia, via internet, por meio da alimentação no sistema

⁸⁷ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

⁸⁸ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

⁸⁹ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



CADPREV das informações relativas ao DRAA, até 31 de julho de 2020, conforme Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019, sendo critério fundamental para emissão do CRP⁹⁰. Ressalta-se que até a data de 06/10/2020 o município de Cortês não tinha providenciado a alimentação do DRAA no sistema CADPREV.

O CRP é um documento⁹¹ que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas que poderão conduzir o RPPS a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Ante a ausência de avaliação atuarial, deixa-se, portanto, neste item, de indicar se o RPPS municipal atendeu ou não ao equilíbrio atuarial previsto na Constituição Federal. No entanto, com base nos demonstrativos dos anos anteriores, podemos observar a evolução do resultado atuarial do regime, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do Plano Previdenciário, (2011-2018 - Cortês)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

Percebe-se que desde de 2017 vem sendo registrado deficit atuarial, no entanto, conforme destacado no item 8.4, o ente não adotou a alíquota de contribuição patronal normal proposta pelo atuário para o Plano Previdenciário e também não registrou legislação municipal (ver legislação válida no doc. 43) que demonstre a adoção do plano de amortização proposto pelo atuário na Avaliação Atuarial 2019, data-base 2018 (fls. 36 e 37, doc. 42).

Ademais, ressalta-se também a irregularidade já apontada de transferência de recursos do plano previdenciário para cobertura de insuficiência do plano financeiro.

Tais apontamentos certamente prejudicam o equilíbrio atuarial do plano, uma vez que deixam de ser acumulados recursos que comporiam os ativos garantidores do fundo.

Plano Financeiro:

⁹⁰ Certificado de Regularidade Previdenciária.

⁹¹ Fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), do então Ministério da Previdência Social,



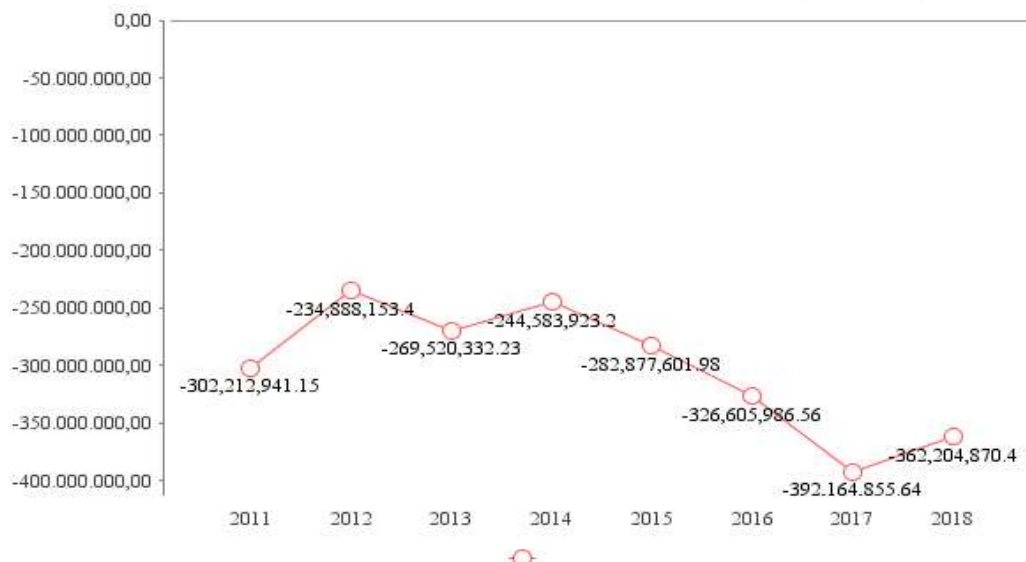
Conforme doc. 41, o município de Cortês não providenciou a avaliação atuarial do Plano Financeiro, exercício 2020, ano-base 2019.

Tal avaliação evidenciaria o resultado atuarial do exercício 2019 e deveria ter sido enviada ao Ministério da Economia, via internet, por meio da alimentação no sistema CADPREV das informações relativas ao DRAA, até 31 de julho de 2020, conforme Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019, sendo critério fundamental para emissão do CRP⁹². Ressalta-se que até a data de 06/10/2020 o município de Cortês não tinha providenciado a alimentação do DRAA no sistema CADPREV.

O CRP é um documento⁹³ que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Ante a ausência de avaliação atuarial para 2019, com base em demonstrativos de anos anteriores, observe a evolução do déficit atuarial do Plano Financeiro, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.2b Deficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS de Cortês (2011 a 2018)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

Ressalta-se que o plano financeiro não tem com objetivo o acúmulo de recursos, sendo normal que se obtenha déficit. Entretanto, esse deve ser saldado por meio de recursos do tesouro municipal e não com recursos do plano previdenciário, como foi feito ao longo do exercício de 2019.

⁹² Certificado de Regularidade Previdenciária.

⁹³ Fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), do Ministério da Previdência Social.



8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Observe:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁹⁴ (B)	Recolhida (Encargos) ⁹⁵	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	92.110,08(1)	92.110,08(1)	92.110,08(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	92.100,03(1)	92.100,03(1)	92.100,03(1)	0,00(1)	0,00
Março	91.593,63(1)	91.593,63(1)	91.593,63(1)	0,00(1)	0,00
Abril	90.862,13(1)	90.862,13(1)	90.862,13(1)	0,00(1)	0,00
Mai	98.286,03(1)	98.286,03(1)	98.286,03(1)	0,00(1)	0,00
Junho	98.416,57(1)	98.416,57(1)	98.416,57(1)	0,00(1)	0,00
Julho	97.712,51(1)	97.712,51(1)	97.712,51(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	96.060,75(1)	96.060,75(1)	96.060,75(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	93.713,75(1)	93.713,75(1)	93.713,75(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	93.998,45(1)	93.998,45(1)	93.998,45(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	96.101,30(1)	96.101,30(1)	96.101,30(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	96.099,30(1)	96.099,30(1)	96.099,30(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	99.274,91(1)	99.274,91(1)	99.274,91(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.236.329,44	1.236.329,44	1.236.329,44	0,00	0,00

Fonte: (1)Aplicativo de Informações municipais (doc. 56). Dados auditados pela equipe nas dependências da Prefeitura em 21/09/2019.

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁹⁶ (C)	Recolhida (Encargos) ⁹⁷	Não Recolhida ⁹⁸ (A-B-C)
Janeiro	94.161,61(1)	94.161,61(1)	5.306,13(1)	88.855,48(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	94.254,30(1)	94.254,30(1)	5.240,53(1)	89.013,77(1)	0,00(1)	0,00
Março	93.601,47(1)	93.601,47(1)	5.240,53(1)	88.360,94(1)	0,00(1)	0,00
Abril	94.123,48(1)	94.123,48(1)	4.650,13(1)	89.473,35(1)	0,00(1)	0,00
Mai	96.530,20(1)	96.530,20(1)	2.948,53(1)	93.581,67(1)	0,00(1)	0,00
Junho	96.588,57(1)	96.588,57(1)	2.915,73(1)	93.672,84(1)	0,00(1)	0,00
Julho	96.039,40(1)	96.039,40(1)	2.877,61(1)	93.161,79(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	96.437,81(1)	96.437,81(1)	2.686,13(1)	93.751,68(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	95.985,90(1)	95.985,90(1)	2.863,87(1)	93.122,03(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	96.255,52(1)	96.255,52(1)	2.817,33(1)	93.438,19(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	98.373,45(1)	98.373,45(1)	3.457,79(1)	94.915,66(1)	0,00(1)	0,00

⁹⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁹⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁹⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁹⁷ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁹⁸ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Dezembro	98.381,46(1)	98.381,46(1)	3.504,33(1)	94.877,13(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	101.610,21(1)	101.610,21(1)	0,00(1)	101.610,21(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.252.343,38	1.252.343,38	44.508,64	1.207.834,74	0,00	0,00

Fonte: (1)Aplicativo de informações municipais (doc. 56) auditado pela equipe de auditoria nas dependências da Prefeitura Municipal de Cortês em 21/09/2020.

Por fim, não foram registrados acordos de parcelamento de débitos junto ao RPPS.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23



8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os municípios institua contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base na legislação que fixou as alíquotas de contribuição ao RPPS (doc. 43) e no DRAA 2019, ano-base 2018 (doc. 42), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, apesar de respeitarem os limites constitucional e legalmente estabelecidos, não foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, no que tange à contribuição normal do Plano Previdenciário e do Financeiro.

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2019 - Cortês

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Aposentados (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Pensionistas (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Ativos (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Aposentados (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Pensionistas (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E) - Plano Financeiro	$S \leq E \leq 2S$	17,00 (1)	11,00(2)		
Ente (E) - Plano Previdenciário	$S \leq E \leq 2S$	15,98 (1)	11,00(2)	0,00(1)	0,00(2)

Fonte: (1) Avaliação Atuarial 2019, ano-base 2018 (doc. 42)
 (2) Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 43)

Obs: CN = Contribuição Normal
 CS = Contribuição Suplementar

Tal fato enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS colocando em risco sua sustentabilidade, prevista no art. 40, *caput*, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime.



9

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



9.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] Programação financeira deficiente (Item 2.2).

[ID.03] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.04] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.05] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3).

[ID.06] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.180.088,32, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.07] Balanço Financeiro sem apresentar controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando de discriminar as fontes vinculadas e não vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.08] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.09] Ausência de inscrição de crédito na Dívida Ativa, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos (Item 3.2.1)

[ID.10] Ausência de registro, em conta redutora, de ajuste de perdas de créditos, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.11] Balanço Patrimonial do RPPS e do município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.12] Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo (Item 3.5).



REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES (Capítulo 4)

[ID.13] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.14] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.15] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.16] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.17] Cálculo incorreto da Despesa Total com Pessoal, deixando de fazer a dedução das despesas com cobertura de insuficiência financeira do RPPS (Item 5.1).

[ID.18] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.19] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro trimestre, do saldo do FUNDEB recebido no exercício (Item 6.3)

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.20] Agravamento do desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista piora no resultado previdenciário, o que significa aumento da necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.21] Utilização irregular de recursos do Plano Previdenciário para cobrir insuficiência financeira do Plano Financeiro do RPPS (Item 8.1).

[ID.22] Ausência de avaliação atuarial relativa ao ano-base desta prestação de contas para revisão do plano de custeio e benefícios, impossibilitando o conhecimento da situação atuarial do RPPS (Item 8.2).

[ID.23] Ausência de implementação em lei de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS (Item 8.2).

[ID.24] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).



9.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 9.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.05]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso I).	[ID.13]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei nº 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.14] [ID.15]
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.14] [ID.15] [ID.16]
- Proibição do Prefeito de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 22, parágrafo único).	[ID.14] [ID.15] [ID.16]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.16]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.24]



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (RS) ⁹⁹	Situação ¹⁰⁰
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.431.232,20	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 1.496.222,64	Descumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 54,65% 2° Q. 62,40% 3° Q. 68,43%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	29,66%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	31,99%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	61,29%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art. 21, § 2°.	2,88%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, art. 7°.	15,47%	Cumprimento

⁹⁹ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

¹⁰⁰ Cumprimento / Descumprimento.


Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (RS) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (RS) ¹⁰¹	Situação ¹⁰²	
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, art. 3º.	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, art. 3º.	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Financeiro (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Previdenciário (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	11,00%	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23

¹⁰¹ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

¹⁰² Cumprimento / Descumprimento.



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Aprimorar os procedimentos de estimação da receita pública prevista na LOA (Item 2.1);
- Aprimorar a elaboração das programações financeiras e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo as sazonalidades da arrecadação da receita e da execução da despesa (Item 2.2);
- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1);
- Incluir, no Demonstrativo do Balanço Patrimonial, Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, conforme prevê o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Item 3.1);
- Aprimorar os mecanismos de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de modo a ampliar a arrecadação de receitas municipais (Item 3.2.1);
- Constituir “ajuste para perdas de créditos em dívida ativa” em seu Balanço Patrimonial, observando as normas de contabilidade pública (Item 3.2.1);
- Incluir, no Balanço Patrimonial, detalhamento, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo (Item 3.2.1);
- Incluir no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como do RPPS, nota explicativa acerca do montante inscrito em Provisões Matemáticas Previdenciárias (Item 3.3.1);
- Quando do cálculo da Despesa Total com Pessoal, (1) deduzir dos gastos com inativos com recursos vinculados o montante transferido a título de cobertura de insuficiência financeira ao RPPS, conforme modelo de cálculo do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN e (2) ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal (Item 5.1);
- Não transferir recursos do Plano Previdenciário do RPPS para adimplir obrigações do Plano Financeiro (Item 8.1);
- Adotar as medidas administrativas necessárias para que as avaliações atuariais sejam elaboradas tempestivamente (Item 8.2);
- Instituir plano de amortização do deficit atuarial conforme sugeridos pelas avaliações atuarias (Item 8.4); e



- Adotar alíquota de contribuição patronal normal necessária para conduzir o RPPS ao equilíbrio atuarial conforme sugerido pela avaliação atuarial (Item 8.4).

Em seguida, apresentam-se sugestões de recomendações ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Rever as metodologias usadas para estimar receitas e despesas fixadas na LOA, de modo a elaborar peça de planejamento que efetivamente represente as reais capacidades de arrecadação e execução de despesas do ente. (item 2.1) e (2.4.1);
- Adotar plano para reestruturar o processo de recuperação de créditos tributários e dívida ativa, de modo a melhorar a arrecadação de tais rubricas (item 3.2.1); e
- Empreender esforços para melhorar os resultados educacionais, especialmente, o índice de fracasso escolar.

É o Relatório.

Recife, 07 de outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

THIAGO SEDA CAMILO



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Cortês - Exercício 2019

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	45.128.206,45
10000000	RECEITAS CORRENTES	47.239.837,40
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.538.022,14
11100000	IMPOSTOS	1.398.531,05
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.018.201,06
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.005.627,84(1)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	12.573,22(1)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	380.329,99
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	45.905,56(1)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.465,91(1)
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	418,01(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	46.100,29(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	286.440,22(1)
11200000	TAXAS	139.491,09
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	13.529,01(1)
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	12.326,26(1)
11280191	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	113.635,82(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	1.629.414,71
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.409.301,11
12180000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.409.301,11
12180110	CPSS do Servidor Civil Ativo	1.403.572,25(1)
12180320	CPSS Patronal - Servidor Civil Inativo	5.728,86(1)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	220.113,60
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	220.113,60(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	179.550,87
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	179.550,87
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	107.739,16(1)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	71.811,71(1)
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	176.022,84
16100000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	176.022,84
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	176.022,84(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.890.482,23
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	26.022.976,05
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	26.022.976,05
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.254.234,55(1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	540.802,03(1)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -	520.821,93(1)



Código	Descrição	Valor
	Principal	
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.404,39(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	829.569,44(1)
17180311	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	3.072.764,27(1)
17180321	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	5.257.047,38(1)
17180331	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	112.720,82(1)
17180341	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	106.640,76(1)
17180391	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	437.897,60(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	543.470,56(1)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	358.944,00(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	133.045,25(1)
17180911	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.241.798,33(1)
17181211	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	603.814,74(1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.810.204,11
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.334.003,80(1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	302.879,71(1)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	30.778,78(1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	55.115,80(1)
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	4.307,33(1)
17281021	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	83.118,69(1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.057.302,07
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	10.057.302,07(1)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	826.344,61
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	57.266,82
19229911	Outras Restituições - Principal	57.266,82(1)
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	769.077,79
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	769.077,79(1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	475.837,63
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	475.837,63
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	77.038,26
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	74.399,87(1)
24189911	Outras Transferências da União - Principal	2.638,39(1)
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	398.799,37
24280311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	90.000,00(1)
24281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	9.977,50(1)
24289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	298.821,87(1)

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
 Acesse em: <https://eac.tcepe.gov.br/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:e6197e91-f4d1-4282-99da-6cd72368223>



Código	Descrição	Valor
70000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.198.791,52
72000000	CONTRIBUIÇÕES	1.198.791,52
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.198.791,52
72180310	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.198.791,52
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	3.786.260,10
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	3.786.260,10
91500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	3.786.260,10
91510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	3.786.260,10
91517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.786.260,10
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.452.727,49
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.450.846,63
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.880,86
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.333.532,61
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	1.266.800,76
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	60.576,12
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	6.155,73

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 22, prestação de contas do prefeito municipal)
 (2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
 Acesso em: https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=669769141-4382-69da-6cd7236f8f23



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	47.239.837,40
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.538.022,14(1)
01.02. Contribuições	1.629.414,71(1)
01.03. Receita Patrimonial	179.550,87
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	176.022,84(1)
01.07. Transferências Correntes	42.890.482,23(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	826.344,61(1)
02. (-) DEDUÇÕES	5.189.832,35
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.403.572,25(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	3.786.260,10(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	42.050.005,05

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	30.399.781,87
1.1 PESSOAL ATIVO	24.190.034,46
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	4.505.075,54(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.923.809,80(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	2.864.946,62(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	84.131,51(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	211.087,81(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Depósitos compulsórios	0,00(1)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00(1)
1.1.10 Pessoal ativo (com Despesas indenizatórias a deduzir)	24.589.051,28
1.1.11 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	399.016,82
1.1.11.1 Abono de Permanência	51.641,88(2)
1.1.11.2 Adicional de Férias	347.374,94(2)
1.1.11.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.11.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	6.209.747,41
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	5.210.019,41(1)
1.2.2 Pensões	739.728,00(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	260.000,00(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(2)
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.421.236,53
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	84.131,51(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	211.087,81(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	1.866.017,21
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	5.949.747,41(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	4.083.730,20(3)
2.5 Outras deduções	260.000,00



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
2.5.1 [DTP_Valor_47_#]	260.000,00(1)
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.050.005,05(4)
5 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais ¹⁰³	1.160.744,00(5)
6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	40.889.261,05
7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	68,43%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 25)
- (2) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 17)
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 38)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL)
- (5) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)

¹⁰³ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	13.114.475,40
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	11.029.898,67
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	11.029.898,67(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	339.885,79(1)
1.4 Demais Dívidas	1.744.690,94(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	13.114.475,40
4 DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	643.551,47
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	6.553.400,68(1)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	6.797.901,23(1)
4.3 Demais Haveres Financeiros	888.052,02(1)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	12.470.923,93
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	42.050.005,05(3)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	31,19%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	29,66%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	50.460.006,06
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	45.414.005,45

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)

(2)Demonstração da Dívida Fundada (doc. 10)

(3)Apêndice II deste relatório (RCL)



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal n.º 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.398.531,05
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.396.647,13
1.1.1 Principal dos Impostos	1.396.647,13(1)
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	45.905,56(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	46.100,29(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	286.440,22(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.018.201,06(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00(1)
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	1.883,92(1)
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	1.465,91(1)
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.465,91(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	418,01(1)
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	418,01(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	19.992.925,19(1)
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	13.315.858,51(1)
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	12.254.234,55(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	540.802,03(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	520.821,93(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	6.334.003,80(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	0,00(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	30.778,78(1)
2.5 Cota-Parte ITR	9.404,39(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	302.879,71(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	21.391.456,24
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-1.1.2-1.1.3-2.7)	20.329.832,28
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	5.347.864,06



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	3.049.474,84

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e6197e91-f4d1-4382-b9da-6cd7236f8f23



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	3.786.260,10
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.450.846,63(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.266.800,76(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	0,00(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	6.155,73(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.880,86(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	60.576,12(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	11.336.971,07
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	10.057.302,07(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.241.798,33(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	37.870,67(2)
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	6.271.041,97

Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20)



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	16.847.088,93
1.1 Educação Infantil	185.773,14(1)
1.2 Ensino Fundamental	15.948.431,06(1)
1.3 Demais Subfunções	712.884,73(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	16.134.204,20
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	185.773,14(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	15.948.431,06(2)
2.3 Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	0,00(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	0,00
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(2)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(2)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.7)	9.290.648,42
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	6.271.041,97(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.241.798,33(5)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	37.870,67(6)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(6)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	381.593,48(6)
3.6 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	0,00(8)
3.7 Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	0,00
3.7.1 Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	0,00(9)
3.7.2 Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	0,00(9)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE ¹⁰⁴	1.358.343,97
3.8.1 Salário Educação	459.223,58(10)
3.8.2 PDDE	0,00(11)
3.8.3 PNATE	121.651,50(11)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	76.188,50(11)
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	83.118,69(11)
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	618.161,70(11)
3.8.7 Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	0,00
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00

¹⁰⁴ Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	6.843.555,78
5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	21.391.456,24(12)
6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	31,99

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 27)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (doc. 33)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
- (5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (6)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20)
- (8)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32)
- (9)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (10)Demonstrativo de Receita e Despesas com MDE (doc. 20)
- (11)Demonstrativo dos recursos vinculados às funções educação e saúde (doc. 19)
- (12)Apêndice V deste relatório (RMA)



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.948.659,31(1)
2 DEDUÇÕES	0,00
2.1 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	0,00(1)
2.2 Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(1)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5 Outras deduções	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	6.948.659,31
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.336.971,07(2)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	61,29

Fontes de Informação:

(1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20)

(2) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.336.971,07(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	11.009.976,79(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	0,00
3.1 Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	0,00
3.2 Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5 Outras deduções	0,00
3.5.1 Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	0,00(2)
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	11.009.976,79
5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $100 - (4/1) \times 100$	2,88
6 CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1 Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	203.880,71(2)
6.2 Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00(2)
6.3 Montante não aplicado no período	203.880,71

Fontes de Informação:

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20)



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Cortês

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.223.263,73
1.1 IPTU	59.969,93(1)
1.2 ISS	181.372,27(1)
1.3 ITBI	176.207,23(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	384.730,39(1)
1.5 Taxas	154.448,54(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	266.535,37(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	19.222.910,57
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	33.999,17(1)
2.3 Cota IPVA	840.834,56(1)
2.4 Cota ICMS	6.043.646,01(1)
2.5 Cota IPI	30.952,67(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	11.251.501,67(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	500.178,42(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	487.292,10(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	11.378,76(1)
2.10 CIDE	23.127,21(1)
3 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2+3)	20.446.174,30
4 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.431.232,20
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2019)	1.850.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.496.222,64(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.496.222,64
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/4*100)	7,32
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.431.232,20
H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	-64.990,44

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 23)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 25)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	11.227.290,43
1.1 Atenção Básica	2.185.415,79(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.728.834,94(1)
1.3 Suporte Profilático	213.558,76(1)
1.4 Vigilância Sanitária	353,26(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	232.648,94(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	2.866.478,74(1)
1.8 Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2 (-) DEDUÇÕES	8.081.405,72
2.1 Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2 Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3 Despesas custeadas com outros recursos da saúde	8.081.405,72
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	8.081.405,72(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(2)
2.4 Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	0,00(3)
2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	0,00(3)
2.6 Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00(2)
2.7 Despesas não enquadrável em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8 Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(2)
2.9 Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3 DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	3.145.884,71
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20.329.832,28(4)
5 PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	15,47

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (doc. 26)
- (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 21)
- (3) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (4) Apêndice V deste relatório (RMA)



APÊNDICE XII

CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário	Valor (R\$)
1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)	216.221,22
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	216.221,22(1)
1.2 Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
2 Despesa Previdenciária	806,68
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	806,68(3)
3 Resultado Previdenciário (01-02)	215.414,54

Fonte: (1)Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (doc. 14)
 (2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
 (3)Balanço Financeiro do RPPS (doc. 38)

Plano Financeiro	Valor (R\$)
1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)	3.025.992,49
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	3.025.992,49(1)
1.2 Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(1)
2 Despesa Previdenciária	6.687.785,65
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	6.687.785,65(2)
3 Resultado Previdenciário	-3.661.793,16

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 39)
 (2)Balanço Financeiro do RPPS (doc. 38)